**INST.FED.TRIANGULO MINEIRO CAMPUS PATROCINIO**

# Termo de Referência 22/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 22/2026 | 159001-INST.FED.TRIANGULO MINEIRO CAMPUS PATROCINIO | ANDRE PEREIRA DE CASTRO | 20/10/2026 08:53 (v 0.16) |

**Status**

ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | | 23423.003284/2026-68 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23423.003284/2026-68)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio de vigias desarmados para o IFTM - Campus Patrocínio, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE DE POSTOS | QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO | VALOR POR EMPREGADO POR POSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 40 HORAS SEMANAIS DIURNAS (VIGIA DESARMADO). | 000023507 | POSTO | 1 | 2 | R$ 5.864,41 |
| VALOR MENSAL | | | | | | R$ 11.728,82 |
| VALOR ANUAL (12 MESES) | | | | | | R$ 140.745,81 |
| VALOR QUINQUENAL (5 ANOS) | | | | | | R$ 703.729,03 |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | | | | | | **R$ 703.729,03** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a prestação de serviço de vigia desarmado e sua interrupção pode comprometer a prestação da atividade finalística da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente contratação não se enquadra na participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, visto que o objeto contempla valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da **data de início a ser fixada no contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O **contrato** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 11/04/2025;

III) Id do item no PCA: a ser disponibilizado no site do PNCP;

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;

V) Identificador da Futura Contratação: 158099-84/2026;

2.3. A contratação do serviço consta na MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM, conforme demanda planejada através da Consolidação do MPLAN com o número de controle **2026/99**.

2.4. A presente contratação não está contemplada no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010;

4.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.3. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios comunicadores) de menor impacto ambiental;

4.1.4. Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.1.8. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

4.1.9. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.10. A empresa deverá apresentar quando solicitado as documentações referentes às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

4.2. Justificativa para inclusão dos critérios de sustentabilidade: visam minimizar os impactos ambientais da execução contratual, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos e consumo de energia, e a adoção de práticas de gestão socioambiental responsáveis.

4.3. Atestamos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, Política de Sustentabilidade do IFTM (RESOLUÇÃO IFTM /CONSUP Nº 454 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024) e demais instrumentos de planejamento da Administração, conforme o Decreto nº 10.947/2022 e o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.4. Não se aplica.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.5. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.6. Não se aplica.

**Subcontratação**

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.**

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

ANEXO nº 0002473431 SDOCS/IETM 0008902280 DESPACHO

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.15. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.15.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.21.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.21.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Instalação de escritório**

4.26. Não se aplica.

**Margem de Preferência**

4.27. Não se aplica. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência das resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **07 (sete) dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontram-se pormenorizados a seguir:

5.1.3. Informações/Atribuições:

| **Atribuições - Vigias Desarmados** |
|---|
| **I – Acompanhar as condições de uso das instalações e do patrimônio institucional**<br>• Realizar verificações periódicas das dependências e instalações do Campus;<br>• Verificar trancamento de portas e janelas de todos os ambientes do Campus;<br>• Verificar visualmente as condições aparentes de portas, janelas, mobiliários e equipamentos, identificando situações que demandem providências;<br>• Acompanhar a utilização dos espaços e dos bens institucionais, especialmente quanto ao cumprimento das orientações de uso estabelecidas pela Administração;<br>• Auxiliar nos procedimentos de abertura e fechamento de salas e laboratórios, quando autorizado e conforme as rotinas institucionais;<br>• Observar e verificar se luzes, ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e ambientes de ensino/laboratórios estão abertos ou ligados sem necessidade<br>• Realizar o controle de chaves e materiais sob sua responsabilidade, observando os procedimentos estabelecidos pelo setor competente;<br>• Identificar e registrar objetos encontrados nas dependências do campus, encaminhando-os ao setor responsável, conforme as orientações institucionais;<br>• Notificar/Acionar a Administração local (como a Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE) caso seja constatado uso inadequado do patrimônio ou descumprimento de normas. |

ANEXO nº 0002473431 - DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

**II – Acompanhar e orientar a circulação de alunos e demais pessoas**

- Orientar alunos, servidores, visitantes e integrantes da comunidade externa quanto à localização de setores e ambientes, à realização de eventos e às normas gerais de convivência e utilização dos espaços institucionais;
- Acompanhar a circulação e a permanência dos alunos nas dependências do campus, inclusive o deslocamento para salas de aula, laboratórios e demais ambientes, observando a rotina acadêmica;
- Identificar situações envolvendo alunos que demandem acompanhamento ou providências da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), inclusive a permanência em sala de aula sem a presença do docente responsável;
- Auxiliar na organização do fluxo de pessoas, em especial, nos horários de entrada e saída diariamente e durante eventos e em outras atividades institucionais, conforme as orientações da Administração;
- Acompanhar, conforme os procedimentos institucionais, a circulação de alunos em situações de saída antecipada durante o período letivo;
- Prestar auxílio na orientação e no deslocamento de pessoas idosas ou com mobilidade reduzida, respeitados os limites de sua capacitação e de suas atribuições.

**III – Registrar ocorrências e prestar apoio à comunicação institucional**

- Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução das atividades, nos meios e conforme os procedimentos definidos pela Administração;
- Utilizar telefone, rádio ou outros meios de comunicação disponibilizados para transmitir informações relacionadas à rotina de trabalho;
- Receber e transmitir mensagens relacionadas às atividades do posto de serviço;
- Prestar informações gerais ao público e direcionar solicitações específicas aos setores competentes;
- Encaminhar à CAE as situações relacionadas à rotina e à conduta dos alunos que demandem avaliação ou providências dos servidores responsáveis;
- Informar aos responsáveis institucionais situações envolvendo acidentes, mal-estar, conflitos ou outras ocorrências que demandem atendimento específico;
- Em situações de emergência, acionar os responsáveis institucionais e, quando necessário, os serviços públicos de emergência, conforme os procedimentos aplicáveis;
- Informar ao preposto da contratada e à fiscalização do contrato fatos que possam interferir na adequada execução dos serviços.

**IV – Cumprir os procedimentos e as orientações institucionais**

- Cumprir os horários, as rotinas de trabalho e os procedimentos definidos para o posto de serviço;
- Manter postura profissional, cordial e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores, colaboradores e visitantes;
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados para a execução das atividades;
- Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão do serviço;
- Seguir as orientações da Administração relacionadas à execução das atividades, observados os limites das atribuições contratadas.

As atividades do vigia deverão ser executadas de forma preventiva e orientativa, compreendendo o acompanhamento da rotina do campus, a observação das condições de uso dos espaços e do patrimônio, a orientação geral de alunos e demais frequentadores, além do registro e encaminhamento de ocorrências aos setores competentes, conforme os procedimentos institucionais. Dessa forma, sua função limita-se estritamente à observação, comunicação e prevenção; assim, caso seja verificada qualquer situação de risco, o profissional deverá notificar imediatamente a Administração e as autoridades policiais para que tomem as devidas providências, abstendo-se de qualquer intervenção direta.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFTM Campus Patrocínio, seguinte endereço: Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 255 - Bairro: Universitário - Patrocínio/MG - CEP: 38.747-792.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços serão distribuídos entre os horários das 06:30 às 22:00, a depender da necessidade da Instituição.

5.3.2. A Contratante não autorizará a realização de hora extra e nem de trabalho noturno após as 22:00h.

5.3.3. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

5.3.4. Eventuais alterações excepcionais nos horários de execução dos serviços deverão ser previamente autorizadas pela Administração e observar os limites da jornada contratual, a legislação trabalhista e as condições estabelecidas para a prestação de serviços em período diurno, vedada a execução de trabalho após as 22h.

5.3.5. A jornada diária terá um intervalo mínimo de 1(uma) hora para o almoço.

5.3.6. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensada pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas convenções coletivas.

5.3.7. É de responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada de trabalho.

5.3.8. Os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Contratante para a prestação de serviços.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Manter a Contratante permanentemente informada e atualizada, fornecendo listagem dos empregados alocados para a execução dos serviços e suporte em suas dependências;

5.4.2. No início da prestação do serviço e a cada admissão de funcionário, fornecer à Comissão de Fiscalização a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar, no mínimo, o posto de trabalho, endereço residencial, horário de trabalho, telefone, RG, CPF, o local de prestação do serviço (geral e específico) e manter tais informações constantemente atualizadas;

5.4.3. Apresentar, quando houver o fato, documentos de admissão, documentos de demissão, inclusive guias de recolhimentos recisórios, à fiscalização.

5.4.4. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

5.4.5. Não permitir que os funcionários utilizem do horário de trabalho para tratar de assuntos pessoais ou de terceiros;

5.4.6. A qualificação profissional é responsabilidade da Contratada, portanto, nos primeiros três meses de execução contratual, ela deverá treinar os colaboradores de acordo com as especificidades e exigências de cada posto de trabalho, como forma de atender aos requisitos técnicos da função.

5.4.7. Além das capacitações específicas para cada posto de trabalho, a Contratada deverá realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs), de forma que os colaboradores entendam a importância e a forma de utilizá-los.

5.4.8. Preferencialmente, deverão ser contratados funcionários com experiência ou previamente treinados de acordo com a descrição das atividades a serem exercida por cada posto de trabalho. No entanto, caso haja necessidade de capacitação dos colaboradores, eles deverão ser realizados fora do horário de trabalho, do contrário, deverá ser providenciada a reposição do funcionário ausente, durante o período de afastamento.

5.4.9. Deverá ser observada a necessidade de capacitação contínua, reciclagem e atualização, de acordo com o desempenho de cada atividade, validade das certificações e legislação vigente.

ANEXO nº 0002473431 DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

5.4.10. Cuidar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do IFTM, cumpram as normas internas, principalmente dos locais onde serão executados os serviços.

5.4.11. No caso de conduta considerada incompatível, a Empresa será notificada pela Fiscalização. Que no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação, deverá repor o funcionário.

5.4.12. Providenciar a substituição de colaboradores, quando da ocorrência de períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias. Durante o afastamento do empregado, o substituto deverá ser, preferencialmente, o mesmo durante todo o período, exceto se não apresentar bom desempenho. Não será exigida a substituição para afastamentos com duração inferior a 15 (quinze) dias, contudo haverá a glosa, em função do posto descoberto.

5.4.13. Realizar o processo de recrutamento, seleção e encaminhamento dos profissionais necessários para a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato. A Contratada deverá entrar em contato com o setor de lotação do posto de trabalho, conforme indicação da Fiscalização, para definir o perfil desejado do profissional a ser contratado.

5.4.14. Providenciar a substituição imediata e total dos funcionários em férias. Durante as férias do empregado, o substituto (ferista) deverá ser, preferencialmente, o mesmo durante todo o período, exceto se não apresentar bom desempenho.

5.4.15. Repor, por substituição equivalente ou ressarcimento pecuniário, após apuração das responsabilidades e garantidos o contraditório e ampla defesa, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos seus funcionários.

5.4.16. O controle de assiduidade e a pontualidade deverá, preferencialmente, ocorrer de forma eletrônica ou biométrica. A exigência se justifica porque a Fiscalização precisará contar com informações confiáveis e precisas a respeito da execução contratual que será mensurada pela frequência dos postos de trabalho. O registro eletrônico ou biométrico fornece maior segurança a respeito das informações, permite a conferência se os funcionários receberam o pagamento correto pelo trabalho desempenhado e fornece maior respaldo jurídico caso a empresa falte com alguma de suas obrigações trabalhistas.

5.4.17. A Contratada deverá fornecer relógio de ponto ou outro meio equivalente a ser instalado no local da prestação de serviço, a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho.

5.4.18. Os instrumentos de medição deverão ser instalados, conforme conveniência do IFTM em diversos setores onde houver alocação de pessoal contratado. Tal instalação deverá ser feita sob supervisão da Coordenação de Apoio ao Estudante.

5.4.19. Deverão ser disponibilizados aparelhos suficientes e espalhados pelos campi de maneira a cobrir a maior área possível para atendimento dos empregados.

5.4.20. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do contrato.

5.4.21. A Contratada deverá considerar como custo indireto a adoção do registro eletrônico ou biométrico.

5.4.22. Em caso de ocorrência de danos nos equipamentos, a Contratada deverá repará-los ou substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Contratante.

5.4.23. Excepcionalmente, caso seja inviável tecnicamente a adoção de controle de frequência eletrônica ou biométrica no local de lotação de algum posto de trabalho, mediante justificativa, poderá ser adotado o controle manual de frequência.

5.4.24. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da Contratada sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, devendo a Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

ANEXO nº 0002473431 - DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

5.4.25. A contratada deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFTM – Campus Patrocínio.

5.4.26. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e deverão respeitar à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação.

5.4.27. Como dias de feriados, deverão ser considerados os feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, oficializados, sendo vedada a concessão aos trabalhadores de direitos típicos de servidores públicos tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. O trabalho em feriados fica vedado, exceto nas jornadas 12x36, ressaltando que deve sempre ser observada a legislação pertinente sobre o tema.

5.4.28. A Contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização técnica e administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período.

5.4.29. As Fiscalizações Técnicas e Administrativas do Contrato devem conferir se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.

5.4.30. Eventuais faltas e atrasos de funcionários impactará (glosa) no valor da nota fiscal a ser paga.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecimento de 02 kits de rádios comunicadores (Walkie Talkie) por posto de trabalho, adequado para a comunicação dos vigias, abrangendo toda a extensão do Campus.

5.5.2. Justificativa para quantidade de equipamentos: A disponibilização de 02 (dois) kits de rádios comunicadores por posto de trabalho justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação contínua e imediata entre os vigias durante a execução dos serviços, especialmente durante verificações, deslocamentos e comunicação de ocorrências em diferentes áreas do Campus. A quantidade prevista também visa garantir a continuidade da comunicação em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção de um dos equipamentos, permitindo a utilização imediata do equipamento reserva e evitando a interrupção da comunicação durante a execução dos serviços.

| **EQUIPAMENTOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 1 | RÁDIO TRANSMISSOR | RÁDIO TRANSCEPTOR TIPO: PORTÁTIL, POTÊNCIA TRANSMISSÃO: 5W, FREQUÊNCIA OPERAÇÃO: 400 A 470 MHZ, OPERAÇÃO: 48 CANAIS, ACESSÓRIOS: BATERIA E CARREGADOR, ALCANCE: 5 KM, FONTE ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL. | UNIDADE | 02 |

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. De acordo com os estudos e cálculos preliminares, estima-se o seguinte quantitativo de mão-de-obra:

| **ESTIMATIVA DE DE MÃO-DE-OBRA** | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |

ANEXO nº 00024726431::DOC6/ITEM 00000902200 - DESPACHO

| SERVIÇO | POSTOS DE TRABALHO | COLABORADORES | CARGA HORÁRIA DO COLABORADOR |
|---|---|---|---|
| Vigias desarmados | 01 | 02 | 40 horas semanais |

### 5.6.2. Da mão-de-obra:

| CATEGORIA DA MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **CÓDIGO CBO** | **CCT PARADIGMA (REFERÊNCIA)** |
| Vigia Comum Desarmado | 5174-20 | NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000118/2026<br>DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026<br>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080012/2025<br>NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204384/2026-91<br>DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026 |

### 5.6.3 Requisitos Mínimos e Competências Pessoais da Mão-de-Obra:

| REQUISITOS MÍNIMOS E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DA MÃO DE OBRA | | |
|---|---|---|
| FUNÇÃO | REQUISITOS MÍNIMOS | COMPETÊNCIAS PESSOAIS |
| Vigia Desarmado | Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo.<br><br>Desejável experiência 06 (seis) meses na função ou áreas correlatas | 1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) encarregado;<br>2. Apresentar-se devidamente identificado (a) com crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;<br>3. Manter cabelos cortados e/ou presos;<br>4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;<br>5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;<br>6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;<br>7. Cumprir as normas internas do órgão;<br>8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;<br>9. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;<br>10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;<br>11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;<br>12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;<br>13. Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;<br>14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço mantendo a discrição necessária;<br>15. Manter atualizada a documentação e os equipamentos utilizados no posto;<br>16. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;<br>17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;<br>18. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;<br>19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;<br>20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao preposto (a);<br>21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;<br>22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes a Contratante; |

| | | |
|---|---|---|
| | | 23. Tratar todos com urbanidade;<br>24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização ou Gestão do Contrato;<br>25. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;<br>26. Evitar o uso de celular durante o expediente de trabalho, deve ser utilizado apenas em momentos de extrema necessidade;<br>27. Evitar aglomeração e não delongar nos horários de trabalho; |

5.6.4. Em caso de dúvidas sobre como agir, acionar os setores de Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), Fiscalização de Contratos, Coordenação Geral de Ensino ou à Coordenação Geral de Administração.

5.6.5 A descrição das atividades e exigência de experiência foram realizadas de acordo com análise técnica do setor usuário do serviço, bem como as devidas justificativas para tais exigências.

5.6.6. A demanda do órgão tem como base a prestação de serviço atual vigente, já consolidada.

5.6.7. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

5.6.8. A Contratada terá que possibilitar a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos e materiais alocados aos seus contratos.

5.6.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativo às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5.6.10. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

**Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas**

5.7. Não se aplica.

**Especificação da garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Uniformes**

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo /função do empregado, para o usufruto anual.

5.9.1.1. Justificativa para quantidade de uniformes: A quantidade de uniformes prevista considera a necessidade de disponibilizar ao empregado peças suficientes para utilização durante a execução dos serviços, permitindo a alternância entre as peças durante os períodos de uso e higienização. A quantidade também visa assegurar a adequada apresentação dos profissionais, bem como possibilitar a substituição de peças em caso de desgaste, avaria ou perda das condições adequadas de uso, garantindo a continuidade do padrão de identificação e apresentação exigido para a prestação dos serviços.

5.9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| UNIFORMES - VIGIA DESARMADO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ANUAL POR COLABORADOR |
|---|---|---|---|
| 1 | Camisa manga curta lisa, confeccionada em tricoline /algodão | UNIDADE | 08 |
| 2 | Calça, em tecido microfibra | UNIDADE | 05 |
| 3 | Cinto preto de couro | UNIDADE | 02 |
| 4 | Meias finas, cor preta | PAR | 06 |
| 5 | Sapato preto de couro | PAR | 02 |
| 6 | Malha de inverno | UNIDADE | 01 |
| 7 | Crachás de identificação | UNIDADE | 02 |

* Observação: As cores dos uniformes poderão ser definidas pela Administração.

5.9.3. Os uniformes devem ser compostos de peças de alta qualidade, com vistas a manter sua apresentação satisfatória durante o interstício anual, e que atenda a todas as estações climáticas do ano.

5.9.4. Deverá ainda ter corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

5.9.5. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.6. As peças deverão ser novas, com a identificação da empresa e adequadas à natureza do serviço a ser prestado.

5.9.7. A contratada deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

5.9.8. A qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, a contratada deverá providenciar a troca no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após comunicação escrita do contratante;

5.9.9. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: não possuírem aspectos de serem transparentes; costuras bem feitas, sem desalinho.

5.9.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.11. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

5.9.12. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

5.9.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Da Unidade de Medida adotada**

5.10. Considerando que não há definição técnica para mensurar todas as atividades inerentes à necessidade de atendimento dos serviços de vigia desarmado, para a aferição/medição dos serviços para efeito de pagamento, a unidade de medida utilizada como referência para remuneração do serviço solicitado será posto de trabalho.

5.10.1. Sendo assim, considerando que deve ser definida a forma de mensuração dos resultados para efeito de pagamento dos serviços prestados, destaca-se que a adoção de posto de trabalho como unidade de medida na presente contratação não impedirá o foco no resultado dos serviços executados, visto que, concomitantemente ao pagamento por posto, serão aplicados métodos de avaliação da qualidade, conforme resultados apresentados pela Contratada. Para tanto, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo II deste TR), por meio do qual a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de obrigações trabalhistas serão avaliados mensalmente pela Fiscalização do contrato, possibilitando a mensuração de vários aspectos como:

I- Resultados obtidos em relação ao serviços prestados pela Contratada, com verificação dos prazos e cronogramas de execução e da qualidade demandada;

II- Recursos humanos empregados;

III- Qualidade e quantidade dos recursos materiais e equipamentos;

IV- Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

5.10.2. Logo, o IMR irá medir o resultado e qualidade do serviço realizado, possibilitando ajustes de pagamento, caso os resultados esperados com a contratação não sejam plenamente obtidos.

5.10.3. Considerando ainda que serviços com dedicação exclusiva de mão de obra exigem o acompanhamento e fiscalização de questões trabalhistas de cada funcionário alocado no contrato, a escolha desta unidade de medida possibilita a gestão e fiscalização mais eficientes do serviço

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

ANEXO nº 0002473431 - DOCS/IFTM - 0000992380 - DESPACHO

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

**Fiscalização Administrativa**

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

ANEXO nº 00024173431:DOCS/IETM_0000902380_DESPACHO

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

ANEXO nº 0002473431 - PGCS/IETM - 0000002280 - DESPACHO

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

**Gestor do Contrato**

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo III, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Resultados obtidos em relação aos serviços prestados pela Contratada, com verificação dos prazos e cronogramas de execução e da qualidade demandada;

7.5.2 Recursos humanos empregados;

7.5.3 Qualidade e quantidade dos recursos materiais e equipamentos; e

7.5.4 Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**Recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório será: a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante verificação de sua regular execução, disponibilidade e conformidade com as especificações contratuais.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal.**

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

ANEXO nº 0002473401 - DOCS/ETM - 0000002280 - DESPACHO

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

7.34.1. A adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) se justifica por ser o principal indicador oficial da inflação no país, refletindo a variação de preços de bens e serviços.

**Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.39. Não se aplica.

**Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.40. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.40.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.40.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Repactuação**

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

ANEXO, nº 0002473431, DOCSIETM, 0800902280, DESPACHO

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.48.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.48.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

7.48.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

*R = V (I – Iº) / Iº, onde:*

*R = Valor do reajustamento procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*

*Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento*

7.49.1. A adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) se justifica por ser o principal indicador oficial da inflação no país, refletindo a variação de preços de bens e serviços.

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

ANEXO nº 0002473431 - DOCS/IFTM - 0000002880 - DESPACHO

7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.67.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.68.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.69. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Conta -Depósito Vinculada**

7.70. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.71. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.72. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.73. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.74. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.75.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.75.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.75.3. Multa sobre o FGTS; e

7.75.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.76. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.77.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.78. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.79. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.80. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.81. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.82. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.83. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (três décimos porcento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias.**

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação. do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. Justificativa para a escolha do regime de execução: Adota-se o regime de empreitada por preço global porque os serviços de vigia desarmado são caracterizados como sendo de baixa complexidade e apresentam quantitativos, rotinas e especificações previamente definidos, permitindo estimativa precisa com base no Termo de Referência. A Administração dispõe de dados consolidados sobre os postos, escalas, perfis profissionais e demandas a serem atendidas, o que torna este regime o mais adequado para a execução contratual.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na **Convenção Coletiva de Trabalho** nº **MG000118/2026**, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, conforme especificado na planilha de formatação de preços anexa ao ETP;

b) auxílio-alimentação, conforme especificado na planilha de formatação de preços anexa ao ETP; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme especificado na planilha de formatação de preços anexa ao ETP.

d) demais benefícios e valores, conforme especificado na planilha de formatação de preços anexa ao ETP.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de formação de preços anexa ao ETP – Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.3.4. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços**, os seguintes documentos:

9.3.4.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.3.4.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.3.4.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

9.3.4.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.5. Indica-se que, de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: **vedado participação**, conforme justificativa no ETP.

9.13. Consórcio de empresas: **vedado participação**, conforme justificativa no ETP.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (extraídos do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, com termos de abertura e encerramento ou extraídos do SPED-ECD (IN RFB Nº 2003/2021), sendo que nesse caso, é necessário que em todas as páginas do rodapé constem o número da autenticação da

ANEXO nº 0024734431 - DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

entrega, para que se possa verificar a autenticidade da entrega pelos meios digitais) e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e assinado pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.32. A exigência de apresentação de qualificação econômico-financeira dois últimos exercícios sociais se justifica por permitir a análise da capacidade econômico-financeira da empresa com base em demonstrativos atualizados e comparáveis, por revelarem a situação econômica em mais de um momento no tempo. Esse período permite verificar a regularidade das operações e a estabilidade financeira da licitante, assegurando que possui condições de executar o objeto contratado sem risco à continuidade dos serviços.

9.32.1. Justificativa para exigências de comprovação dos itens 9.25 e 9.31: possibilitar a verificação de autenticidade da entrega pelos meios digitais.

**Qualificação Técnica**

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **03 (três)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.37. Não se aplica.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 703.729,03 (setecentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26413/159001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231449;

IV) Elemento de despesa: 33.90.37.03; e

V) Plano interno: 158099-84/2026.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Patrocínio, 19 de outubro de 2026.

ANDRE PEREIRA DE CASTRO
Membro da comissão de contratação

LARISSA VIEIRA DE MELO
Membro da comissão de contratação

CRISTIANO CAMARGOS VASCONCELOS
Membro da comissão de contratação

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

# 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital ou Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANDRE PEREIRA DE CASTRO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 08:53:16.*

**LARISSA VIEIRA DE MELO**

Membro da comissão de contratação

**CRISTIANO CAMARGOS VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - IMR - Instrumento de Medicao de Resultado.pdf (507.31 KB)
- Anexo II - Anexo IV - Declaracao de contratos firmados.pdf (270.14 KB)
- Anexo III - Anexo V - Modelo de Proposta de Precos.pdf (236.19 KB)
- Anexo IV - ETP - Estudo Tecnico Preliminar 04-2026.pdf (3.7 MB)

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO<br>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS PATROCÍNIO | **Norma Operacional Ad Referendum nº 36/2018** |

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

# Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - Resultados obtidos em relação aos serviços prestados pela Contratada, com verificação dos prazos ecronogramas de execução e da qualidade demandada;

II - Recursos humanos empregados;

III- Qualidade e quantidade dos equipamentos;

IV- Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V- Satisfação do público usuário.

1.2. Instrumento de Medição de Resultados -IMR

**QUADRO 1 - MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

| Contrato número: | Unidade: | Período: | Data: |
|---|---|---|---|
| Contratada: | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | |
| Gestor do Contrato: | | | |

| Item | Descrição |
|---|---|
| Finalidade | Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação. |
| Meta a cumprir | Prestar serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante. |
| Instrumento de medição | **Ótimo**<br>**Bom**<br>**Ruim**<br>**Péssimo** |
| Forma de Acompanhamento | Registro das Ocorrências |
| Periodicidade | Semanal e/ou Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Apuração mensal da quantidade de ocorrências por nível de satisfação para determinação da Nota Final (NF) atribuída aos serviços |
| Início da vigência | Data de início de vigência do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento (NF = Nota Final) | Nota entre 90 e 100 - pagamento de 100% do valor total mensal (**Ótimo**)<br>Nota entre 80 e 89.9 - pagamento de 90% do valor total mensal (**Bom**)<br>Nota entre 70 e 79,9 - pagamento de 70% do valor total mensal (**Ruim**)<br>Nota menor que 70 - pagamento de 60% do valor total mensal (**Péssimo**) |
| Sanções | Até 4 Notas Finais menor ou igual 89,9 no período de 1 (um) ano: aplicação de **advertência**;<br>Acima de 4 Notas Finais menor ou igual a 89, no período de 1 (um) ano: **multa de 1%** (um por cento) do valor total do contrato (valor anual).<br>Acima de 04 Notas Finais menores 70: Rescisão Contratual, aplicação de multa e demais sanções conforme Instrumento Contratual. |

**Observações:**

1. Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês daexecução.
2. Para efeito de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá ter atingido, no mínimo, a média de 70(setenta) pontos no Índice de Desempenho nos últimos 6 (seis) meses.
3. A cada novo período de vigência contratual, inicia-se nova contagem para apuração da Nota Final.
4. O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado-IMR será disponibilizado à CONTRATADA por meio de oficio eletrônico enviado por e-mail e/ou por intermédio de seu "preposto" ou responsável.
5. Caberá ao Fiscal, considerando a gravidade da ocorrência e as justificativas apresentadas pela Contratada, bem como os princípiosda razoabilidade e proporcionalidade, ponderar a nota a ser atribuída para cada ocorrência.

**QUADRO 2 - CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS INDICADORES**

| INDICADOR | OCORRÊNCIAS | CONCEITO |
|---|---|---|
| 1. UNIFORMES | - Manter empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá conforme características definas em contrato, portando os EPI's necessários. | Ótimo |
| | - Manter empregados com uniformes sujos, molhados, desbotados ou sem padronização | Bom |
| | - Manter empregados com uniformes ou EPI's incompletos | Ruim |
| | - Permitir a presença de empregado sem uniforme ou EPI's | Péssimo |
| 2. EQUIPAMENTOS | - Fornecer e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos durante todo o mês | Ótimo |
| | - Não Fornecer e/ou deixar de manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos por até 7 dias no mês | Bom |
| | - Não fornecer e/ou deixar de manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos por até 15 dias | Ruim |
| | - Não fornecer e/ou deixar de manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos por mais de 15 dias | Péssimo |
| 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | - Executar os serviços conforme especificado sem ocorrências<br>- Usar adequadamente os materiais e equipamentos para perfeita execução dos serviços<br>- Atender todos os chamados para manutenção<br>- Atender a todos os critérios quanto ao uso de EPI's nos termos do contrato<br>- Não deixar os postos de trabalho descobertos<br>- Atender todos os telefonemas e repassar aos ramais solicitados | Ótimo |
| | - Executar os serviços conforme especificado com ocorrências isoladas<br>- Atender até 90% dos chamados de manutenção<br>- Atender até 90% do uso de EPI's nos termos do contrato<br>- Ausência de empregado no posto por até 3 dias no mês<br>- Atender até 90% dos telefonemas recebidos | Bom |
| | - Executar os serviços conforme especificado com reiteradas ocorrências<br>- Atender até 70% dos chamados de manutenção<br>- Atender até 70% do uso de EPI's nos termos do contrato<br>- Ausência de empregado no posto por até 10 dias no mês<br>- Atender até 70% dos telefonemas recebidos | Ruim |
| | - Não executar os serviços conforme especificado<br>- Atender até 50% dos chamados de manutenção<br>- Usar inadequadamente os materiais e equipamentos para execução dos serviços<br>- Atender até 50% do uso de EPI's nos termos do contrato<br>- Ausência de empregado no posto por mais de 10 dias no mês<br>- Atender até 50% dos telefonemas recebidos | Péssimo |
| 4. DOCUMENTAÇÃO | - Apresentação completa da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos<br>- Responder dentro dos prazos estabelecidos aos questionamentos da fiscalização | Ótimo |
| | - Apresentação completa de documentação exigida fora dos prazos estabelecidos<br>- Responder fora dos prazos estabelecidos aos questionamentos da fiscalização | Bom |
| | - Apresentação de documentação incompleta, independente do prazo<br>- Responder de forma incompleta aos questionamentos da fiscalização | Ruim |
| | - Não apresentar documentação<br>- Não responder aos questionamentos da fiscalização | Péssimo |
| 5. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | - Pagamento de salário, Vale-transporte, Vale-alimentação e demais benefícios no prazo legal<br>- Recolhimento do INSS e do FGTS no prazo legal | Ótimo |
| | - Pagamento de salário, Vale-transporte, Vale-alimentação e demais benefícios com atraso de até 2 dias úteis | Bom |
| | - Pagamento de salário, Vale-transporte, Vale-alimentação e de mais benefícios com atraso de até 3 dias úteis<br>- Recolhimento do INSS e do FGTS fora do prazo legal | Ruim |
| | - Pagamento de salário, Vale-transporte, Vale-alimentação e demais benefícios com atraso superior a 3 dias úteis<br>- Recolhimento do INSS e do FGTS fora do prazo legal e com acúmulo de mais de uma competência sem pagamento | Péssimo |
| 6. AVALIAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO | - Média da avaliação do público usuário maior ou igual a 90 | Ótimo |
| | - Média da avaliação do público usuário maior ou igual a 80 e menor que 90 | Bom |
| | - Média da avaliação do público usuário maior ou igual a 60 e menor que 80 | Ruim |
| | - Média da avaliação do público usuário menor que 60 | Péssimo |

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO<br>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS PATROCÍNIO | **Norma Operacional Ad Referendum nº 36/2018** |

**QUADRO 3 - ANOTAÇÕES DE OCORRÊNCIA E DOS NÍVEIS DE AVALIAÇÃO**

| | | AVALIAÇÃO SEMANAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **INDICADOR** | **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | **5ª** | **OCORRÊNCIAS COM DATAS** |
| **1** | **Uniformes/ EPI's** | | | | | | |
| a | Empregados uniformizados inclusive crachá | | | | | | |
| b | Empregados portanto EPI's | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **2** | **Equipamentos** | | | | | | |
| a | Quantitativo dos equipamentos | | | | | | |
| b | Qualidades dos equipamentos | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **3** | **Execução dos Serviços** | | | | | | |
| **3.1** | **Manutenção Predial** | | | | | | |
| a | Execução dos chamados de manutenção abertos | | | | | | |
| b | Limpeza do ambiente após a execução das atividades | | | | | | |
| c | Organização do espaço de guarda dos materiais/equipamentos | | | | | | |
| d | Presteza na execução das atividades | | | | | | |
| e | Execução de manutenções preventivas | | | | | | |
| f | Repasse de informações sobre necessidade de manutenções | | | | | | |
| g | Posto de trabalho coberto | | | | | | |
| h | Carga horária cumprida | | | | | | |
| i | Assiduidade | | | | | | |
| **3.2** | **Portaria** | | | | | | |
| a | Controle de entrada e saída de veículos | | | | | | |
| b | Identificação de pessoas não credenciadas para entrar na instituição | | | | | | |
| c | Abertura e fechamento da Instituição | | | | | | |
| d | Verificação e desligamento de lâmpadas e ares condicionados ao encerramento das atividades da Instituição | | | | | | |
| e | Controle e organização na entrada e saída dos alunos | | | | | | |
| f | Controle e organização do ambiente de trabalho | | | | | | |
| g | Posto de trabalho coberto | | | | | | |
| h | Carga horária cumprida | | | | | | |
| i | Assiduidade | | | | | | |
| **3.3** | **Recepcionista** | | | | | | |
| a | Serviço de atendimento de ligações Telefônicas (ligar, receber e repassar ligações) | | | | | | |
| b | Recepção e orientação de pessoas | | | | | | |
| c | Receber e despachar malotes | | | | | | |
| d | Receber e entregar correspondências entregues pelos Correios | | | | | | |
| e | Execução de serviços de reprografia | | | | | | |
| f | Controle e organização do ambiente de trabalho | | | | | | |
| g | Posto de trabalho coberto | | | | | | |
| h | Carga horária cumprida | | | | | | |
| i | Assiduidade | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **4** | **Documentação** | | | | | | |
| a | Nota Fiscal | NA | * | * | * | * | |
| b | Folha de pagamento Analítica | NA | * | * | * | * | |
| c | Contracheque | NA | * | * | * | * | |
| d | Folha de ponto | O | * | * | * | * | |
| e | Guia da Previdência Social | NA | * | * | * | * | |
| f | Guia GFIP - SEFIP completa | NA | * | * | * | * | |
| g | Extrato Analítico da conta do FGTS | NA | * | * | * | * | |
| h | Extrato Analítico da conta do INSS | NA | * | * | * | * | |
| i | Respostas aos questionamentos da fiscalização | O | * | * | * | * | |
| | | | | | | | |
| **5** | **Cumprimento das Obrigações trabalhistas** | | | | | | |
| a | Comprovante de Pagamento de salários | NA | * | * | * | * | |
| b | Comprovante de Pagamento de Vale-Alimentação | NA | * | * | * | * | |
| c | Comprovante de Pagamento de Vale-Transporte | NA | * | * | * | * | |
| d | Comprovante de Pagamento de demais benefícios (férias, 13º salário, etc.) | NA | * | * | * | * | |
| e | Comprovante de Recolhimento de FGTS | NA | * | * | * | * | |
| f | Comprovante de Recolhimento do INSS | NA | * | * | * | * | |
| | | | | | | | |
| 6 | **Avaliação do Público Usuário** | | | | | | |
| a | Média da avaliação do público usuário | | | | | | |

Na coluna semana deverá ser atribuído uma avaliação para os serviços conforme o instrumento de medição: Ótimo (O), Bom (B), Ruim (R), Péssimo (P).

*** Indica situações que são avaliadas mensalmente.

**QUADRO4 - MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇO**

| Tipo de ocorrências | Quantidade (A) | Equivalência (B) | Pontos Obtidos (A *B = C) |
|---|---|---|---|
| Ótimo | | 100 | |
| Bom | | 80 | |
| Ruim | | 50 | |
| Péssimo | | 30 | |
| **SOMATÓRIO** | | ------- | |

Nota Máxima (NM) a ser alcançada será o somatório da quantidade de ocorrências (A) multiplicado por 100. (NM =ΣA x 100)

A Nota Final (NF) será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos (C) dividido pelo somatório da quantidade de ocorrência (A). (NF = ΣC /ΣA)

| | |
|---|---|
| Nota: | Assinatura do responsável pela Fiscalização Técnica: |

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | Instituto Federal do Triângulo Mineiro<br>Campus Patrocínio | **Declaração** |

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____**

Declaro, que a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, telefone _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Endereço/telefone do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato* |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Valor Total dos Contratos | | | |

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal

Observação: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | Instituto Federal do Triângulo Mineiro<br>Campus Patrocínio | **Declaração** |

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{Valor\ do\ Patrimônio\ Líquido}{Valor\ Total\ dos\ Contratos^{*}} \times 12 > 1$$

Observação:

**Nota 1**: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2**: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo**:

$$\frac{(Valor\ da\ Receita\ Bruta - Valor\ total\ dos\ Contratos)}{Valor\ da\ Receita\ Bruta} \times 100$$

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | Instituto Federal do Triângulo Mineiro<br>Campus Patrocínio | **PROPOSTA DE PREÇOS** |

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____**

**OBJETO:** Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de apoio de vigias desarmados para o IFTM Campus Patrocínio, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

***OBS:*** *Embora a empresa possa elaborar apenas uma Planilha de Custos e Formação de Preços englobando todos os postos, recomenda-se na proposta apresentar o valor individualizado de cada item licitado e ao final fazer as devidas totalizações (Solicitar o modelo editável da Planilha de Custos e Estimativa elaborada pelo IFTM Campus Patrocínio que se encaixa nestes termos).*

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patrocínio.

| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE DE POSTOS** | **QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO** | **VALOR POR EMPREGADO POR POSTO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL (12 MESES)** | **VALOR QUINQUENAL (5 ANOS)** |
| 1 | VIGIA DESARMADO - 40 HORAS | 1 | 2 | R$ | R$ | R$ | R$ |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mensal, Anual e Quinquenal)** | | | | | **R$** | **R$** | **R$** |

Declaramos que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste ato.

Identificação da Proponente:

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

*OBS. Deverá ser encaminhada juntamente com este modelo de proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) de cada item separadamente, conforme modelo Anexo VII – D, da IN SEGES n.º 05 de 26 de maio de 2017, podendo ser obtida através:*

| | | |
|---|---|---|
| INSTITUTO FEDERAL Triângulo Mineiro | Instituto Federal do Triângulo Mineiro<br>Campus Patrocínio | **PROPOSTA DE PREÇOS** |

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos

Local e data:_____

_____

Assinatura do Representante Legal

**INST.FED.TRIANGULO MINEIRO CAMPUS PATROCINIO**

# Estudo Técnico Preliminar 4/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23423.003284/2026-68

## 2. Descrição da necessidade

**Contratação de Serviço de Apoio Vigias Desarmados para o Campus Patrocínio**

2.1. Os itens a seguir apresentam a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

2.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patrocínio necessita garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de vigia comum desarmado, de modo a assegurar a observação de suas instalações, verificação de bens patrimoniais e orientação da comunidade acadêmica. Entretanto, há indisponibilidade de pessoal no quadro efetivo para a execução dessas atividades, o que acarreta lacunas operacionais ao adequado funcionamento das atividades institucionais.

2.3. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, abrangendo a função de vigia comum desarmado. Tal medida visa assegurar a execução dessas atividades essenciais, dentro de padrões adequados de qualidade e produtividade, promovendo economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos e no atendimento à comunidade acadêmica, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 9.632/1998, que extinguiu determinados cargos da Administração Pública Federal, determinando que as atividades correspondentes sejam executadas de forma indireta. O Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disciplinam a execução indireta de serviços, estabelecendo critérios para as contratações de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal.

2.5. A presente contratação encontra viabilidade jurídica de terceirização visto que as atividades listadas estão contempladas na Portaria MGI n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, Art. 1, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas. Os serviços desta contratação também não se enquadram nas vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018. Em consonância com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, o objeto se refere a serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.6. Cumpre destacar que as atividades a serem desempenhadas pelos contratados não envolvem poder decisório, supervisão ou controle institucional, tampouco se confundem com atribuições inerentes aos cargos com atribuições próprias ou privativas dos profissionais de segurança privada, ou mesmo aqueles abrangidos pelo plano de carreiras do Instituto, atendendo às vedações legais sobre a terceirização de atividades finalísticas ou estratégicas.

2.7. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, visto que sua descontinuidade comprometeria o funcionamento regular das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais do Campus. A manutenção da prestação desses serviços é indispensável para garantir o adequado apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão.

2.8. Os serviços de vigia comum desarmado desempenham papel essencial na verificação das condições do patrimônio público, na observação das dependências institucionais, na orientação da circulação de pessoas e na identificação de situações a serem relatadas para os setores competentes, contribuindo para a preservação da ordem no ambiente institucional.

2.9. De igual modo, as atividades de vigia comum desarmado são imprescindíveis para o acompanhamento da rotina do campus, a observação das condições de uso dos espaços e do patrimônio, a orientação geral de alunos e demais frequentadores, além do registro e encaminhamento de ocorrências aos setores competentes, conforme os procedimentos institucionais.

2.10. Por sua natureza e relevância, os serviços demandam execução sistemática e programada, constituindo atividade de apoio essencial à consecução das políticas públicas de educação profissional e tecnológica.

2.11. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se de evidente interesse público, pois assegura a regularidade e continuidade das atividades institucionais, a observação das instalações públicas, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO nº 00024734314 BOC SIETM - 000002280 - DESPACHO

2.12. Atestamos que o presente ETP segue o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 e foi elaborado e publicado no sistema ETP Digital em conformidade com a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

# 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| DG-PTC/CGEPE-PTC/CAE-PTC | NELIANE MARIA FERREIRA MIGUEL |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os itens a seguir apresentam a descrição dos requisitos da contratação:

**Classificação da contratação quanto à heterogeneidade ou complexidade**

4.2. Os serviços de vigia desarmado objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usualmente encontrados no mercado e passíveis de descrição precisa no Termo de Referência.

**Classificação da contratação quanto ao modelo de execução**

4.3. Trata-se de serviços de **natureza contínua** e essenciais que, conforme Art. 15 da IN Nº 5, de 25 de maio de 2017, "visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

4.4. Os serviços serão executados mediante **dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando que os empregados da contratada ficarão à disposição da Administração para a execução contínua das atividades contratadas, nas dependências do IFTM Campus Patrocínio.

**Local da prestação dos serviços**

4.5. Os serviços serão prestados no IFTM Campus Patrocínio, no seguinte endereço: Líria Terezinha Lassi Capuano, n° 255 -Bairro: Universitário - Patrocínio/MG - CEP: 38.747-792.

**Quanto a Mão-de-Obra**

4.6. Categorias Profissionais: Para a execução dos serviços terceirizados serão necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme descritos abaixo:

| CATEGORIA DA MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **CÓDIGO CBO** | **CCT** |
| Vigia Desarmado | 5174-20 | NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000118/2026<br>DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026<br>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080012/2025<br>NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204384/2026-91<br>DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026 |

4.7. Requisitos Mínimos e Competências Pessoais da Mão-de-Obra a ser contratada:

| REQUISITOS MÍNIMOS E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DA MÃO DE OBRA | | |
|---|---|---|
| FUNÇÃO | REQUISITOS MÍNIMOS | COMPETÊNCIAS PESSOAIS |
| | | 1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) encarregado;<br>2. Apresentar-se devidamente identificado (a) com crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas; |

ANEXO nº 0002473431 - DOGS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| | | |
|---|---|---|
| Vigia Desarmado | Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo. | 3. Manter cabelos cortados ou presos;<br>4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;<br>5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;<br>6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;<br>7. Cumprir as normas internas do órgão;<br>8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;<br>9. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;<br>10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;<br>11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;<br>12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;<br>13. Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;<br>14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço mantendo a discrição necessária;<br>15. Manter atualizada a documentação e os equipamentos utilizados no posto;<br>16. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;<br>17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;<br>18. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;<br>19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;<br>20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao preposto (a);<br>21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;<br>22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes a Contratante;<br>23. Tratar a todos com urbanidade;<br>24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização ou Gestão do Contrato;<br>25. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;<br>26. Evitar o uso de celular durante o expediente de trabalho, deve ser utilizado apenas em momentos de extrema necessidade;<br>27. Evitar aglomeração e não delongar nos horários de trabalho; |

**Plano de Trabalho e Atribuições**

4.8. As atividades do vigia deverão ser executadas de forma preventiva e orientativa, compreendendo o acompanhamento da rotina do campus, a observação das condições de uso dos espaços e do patrimônio, a orientação geral de alunos e demais frequentadores, além do registro e encaminhamento de ocorrências aos setores competentes, conforme os procedimentos institucionais. Dessa forma, sua função limita-se estritamente à observação, comunicação e prevenção; assim, caso seja verificada qualquer situação de risco, o profissional deverá notificar imediatamente a Administração e as autoridades policiais para que tomem as devidas providências, abstendo-se de qualquer intervenção direta.

4.9. Experiência: Desejável experiência 06 (seis) meses na função ou áreas correlatas.

4.10. Plano de trabalho e atribuições poderá sofrer alterações em razão de necessidade de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

| **Atribuições - Vigias Desarmados** |
|---|
| **I – Acompanhar as condições de uso das instalações e do patrimônio institucional**<br>• Realizar verificações periódicas das dependências e instalações do Campus;<br>• Verificar trancamento de portas e janelas de todos os ambientes do Campus;<br>• Verificar visualmente as condições aparentes de portas, janelas, mobiliários e equipamentos, identificando situações que demandem providências;<br>• Acompanhar a utilização dos espaços e dos bens institucionais, especialmente quanto ao cumprimento das orientações de uso estabelecidas pela Administração;<br>• Auxiliar nos procedimentos de abertura e fechamento de salas e laboratórios, quando autorizado e conforme as rotinas institucionais;<br>• Observar e verificar se luzes, ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e ambientes de ensino/laboratórios estão abertos ou ligados sem necessidade |

ANEXO nº 0002473431 - DOCSUITEM - 0000002280 - DESPACHO

- Realizar o controle de chaves e materiais sob sua responsabilidade, observando os procedimentos estabelecidos pelo setor competente;
- Identificar e registrar objetos encontrados nas dependências do campus, encaminhando-os ao setor responsável, conforme as orientações institucionais;
- Notificar/Acionar a Administração local (como a Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE) caso seja constatado uso inadequado do patrimônio ou descumprimento de normas.

**II – Acompanhar e orientar a circulação de alunos e demais pessoas**

- Orientar alunos, servidores, visitantes e integrantes da comunidade externa quanto à localização de setores e ambientes, à realização de eventos e às normas gerais de convivência e utilização dos espaços institucionais;
- Acompanhar a circulação e a permanência dos alunos nas dependências do campus, inclusive o deslocamento para salas de aula, laboratórios e demais ambientes, observando a rotina acadêmica;
- Identificar situações envolvendo alunos que demandem acompanhamento ou providências da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), inclusive a permanência em sala de aula sem a presença do docente responsável;
- Auxiliar na organização do fluxo de pessoas, em especial, nos horários de entrada e saída diariamente e durante eventos e em outras atividades institucionais, conforme as orientações da Administração;
- Acompanhar, conforme os procedimentos institucionais, a circulação de alunos em situações de saída antecipada durante o período letivo;
- Prestar auxílio na orientação e no deslocamento de pessoas idosas ou com mobilidade reduzida, respeitados os limites de sua capacitação e de suas atribuições.

**III – Registrar ocorrências e prestar apoio à comunicação institucional**

- Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução das atividades, nos meios e conforme os procedimentos definidos pela Administração;
- Utilizar telefone, rádio ou outros meios de comunicação disponibilizados para transmitir informações relacionadas à rotina de trabalho;
- Receber e transmitir mensagens relacionadas às atividades do posto de serviço;
- Prestar informações gerais ao público e direcionar solicitações específicas aos setores competentes;
- Encaminhar à CAE as situações relacionadas à rotina e à conduta dos alunos que demandem avaliação ou providências dos servidores responsáveis;
- Informar aos responsáveis institucionais situações envolvendo acidentes, mal-estar, conflitos ou outras ocorrências que demandem atendimento específico;
- Em situações de emergência, acionar os responsáveis institucionais e, quando necessário, os serviços públicos de emergência, conforme os procedimentos aplicáveis;
- Informar ao preposto da contratada e à fiscalização do contrato fatos que possam interferir na adequada execução dos serviços.

**IV – Cumprir os procedimentos e as orientações institucionais**

- Cumprir os horários, as rotinas de trabalho e os procedimentos definidos para o posto de serviço;
- Manter postura profissional, cordial e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores, colaboradores e visitantes;
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados para a execução das atividades;
- Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão do serviço;
- Seguir as orientações da Administração relacionadas à execução das atividades, observados os limites das atribuições contratadas.

As atividades do vigia deverão ser executadas de forma preventiva e orientativa, compreendendo o acompanhamento da rotina do campus, a observação das condições de uso dos espaços e do patrimônio, a orientação geral de alunos e demais frequentadores, além do registro e encaminhamento de ocorrências aos setores competentes, conforme os procedimentos institucionais. Dessa forma, sua função limita-se estritamente à observação, comunicação e prevenção; assim, caso seja verificada qualquer situação de risco, o profissional deverá notificar imediatamente a Administração e as autoridades policiais para que tomem as devidas providências, abstendo-se de qualquer intervenção direta.

**Dos Uniformes**

4.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.12. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus para a contratante ou para este, para o usufruto anual.

4.13. Os uniformes devem ser compostos de peças de alta qualidade, com vistas a manter sua apresentação satisfatória durante o interstício anual, e que atenda a todas as estações climáticas do ano.

4.14. Deverá ainda ter corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.15. As peças deverão ser novas, com a identificação da empresa e adequadas à natureza do serviço a ser prestado.

4.16. A contratada deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

4.17. A qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, a contratada deverá providenciar a troca no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após comunicação escrita do contratante;

4.18. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: não possuírem aspectos de serem transparentes; costuras bem feitas, sem desalinho.

4.19. São itens e quantidades estimadas, para o período anual, constantes dos uniformes, por colaborador, no mínimo:

| **UNIFORMES - Vigias Desarmados** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE ANUAL POR COLABORADOR** |
| 1 | Camisa manga curta lisa, confeccionada em tricoline /algodão | UNIDADE | 08 |
| 2 | Calça, em tecido microfibra | UNIDADE | 05 |
| 3 | Cinto preto de couro | UNIDADE | 02 |
| 4 | Meias finas, cor preta | PAR | 06 |
| 5 | Sapato preto de couro | PAR | 02 |
| 6 | Malha de inverno | UNIDADE | 01 |
| 7 | Crachás de identificação | UNIDADE | 02 |

* Observação: As cores dos uniformes poderão ser definidas pela Administração.

4.20. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.21. Crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

4.22. EPI’s: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI’s aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual**

4.23. A empresa contratada deverá fornecer EPIs e uniformes para seus funcionários bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços, e cumprindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dadas pela PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 e PORTARIA MTP Nº 2.175, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**Dos Equipamentos**

4.24. Fornecimento de 02 kits de rádios comunicadores (Walkie Talkie) por posto de trabalho, adequado para a comunicação dos vigias, abrangendo toda a extensão do Campus.

| EQUIPAMENTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 1 | RÁDIO TRANSMISSOR | RÁDIO TRANSCEPTOR TIPO: PORTÁTIL, POTÊNCIA TRANSMISSÃO: 5W, FREQUÊNCIA OPERAÇÃO: 400 A 470 MHZ, OPERAÇÃO: 48 CANAIS, ACESSÓRIOS: BATERIA E CARREGADOR, ALCANCE: 5 KM, FONTE ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL. | UNIDADE | 02 |

**Dos Crachás**

4.25. A Contratada deverá fornecer Crachá de Identificação com foto, em PVC, com presilha jacaré e cordão para pendurá-lo. O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, devendo ser substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer as suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**Dos horários de trabalho**

4.26. Os serviços serão distribuídos entre os horários das 06:30 às 22:00, a depender da necessidade da Instituição.

4.27. A Contratante não autorizará a realização de hora extra e nem de trabalho noturno após as 22:00h.

4.28. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

4.29. Poderá, em caso excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, conforme necessidade da mesma, ser efetuado serviços em horários diferentes do horário de funcionamento do Campus.

4.30. A critério do interesse da Administração, os postos de trabalho poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

4.31. A jornada diária terá um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço.

4.32. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensada pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas convenções coletivas.

4.33. É de responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada de trabalho.

4.34. Como dias de feriados, deverão ser considerados os feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda, oficializados, sendo vedada a concessão aos trabalhadores de direitos típicos de servidores públicos tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. O trabalho em feriados fica vedado, exceto nas jornadas 12x36, ressaltando que deve sempre ser observada a legislação pertinente sobre o tema.

4.35. A Contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização técnica e administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período.

4.36. Os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Contratante para a prestação de serviços.

4.37. As Fiscalizações Técnicas e Administrativas do Contrato devem conferir se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.

4.38. Eventuais faltas e atrasos de funcionários impactará (glosa) no valor da nota fiscal a ser paga.

**Requisitos Gerais**

4.39. A Contratada deverá manter a Contratante permanentemente informada e atualizada, fornecendo listagem dos empregados alocados para a execução dos serviços e suporte em suas dependências.

4.40. No início da prestação do serviço e a cada admissão de funcionário, a Contratada deverá fornecer à Comissão de Fiscalização a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar, no mínimo, o posto de trabalho, endereço residencial, horário de trabalho, telefone, RG, CPF, o local de prestação do serviço (geral e específico) e manter tais informações constantemente atualizadas.

4.41. A Contratada deverá apresentar, quando houver o fato, documentos de admissão, documentos de demissão, inclusive guias de recolhimentos rescisórios, à fiscalização.

4.42. A Contratada deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

4.43. A Contratada não deverá permitir que os funcionários utilizem do horário de trabalho para tratar de assuntos pessoais ou de terceiros.

4.44. A qualificação profissional é responsabilidade da Contratada, portanto, nos primeiros três meses de execução contratual, ela deverá treinar os colaboradores de acordo com as especificidades e exigências de cada posto de trabalho, como forma de atender aos requisitos técnicos da função.

4.45. Além das capacitações específicas para cada posto de trabalho, a Contratada deverá realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs), de forma que os colaboradores entendam a importância e a forma de utilizá-los.

4.46. Preferencialmente, deverão ser contratados funcionários com experiência ou previamente treinados de acordo com a descrição das atividades a serem exercidas por cada posto de trabalho. No entanto, caso haja necessidade de capacitação dos colaboradores, elas deverão ser realizadas fora do horário de trabalho; do contrário, deverá ser providenciada a reposição do funcionário ausente durante o período de afastamento.

4.47. Deverá ser observada a necessidade de capacitação contínua, reciclagem e atualização, quando necessario e de acordo com o desempenho de cada atividade e legislação vigente.

4.48. A Contratada deverá cuidar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do IFTM, cumpram as normas internas, principalmente dos locais onde serão executados os serviços.

4.49. No caso de conduta considerada incompatível, a Empresa será notificada pela Fiscalização e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação, deverá repor o funcionário.

4.50. A Contratada deverá providenciar a substituição de colaboradores quando da ocorrência de períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias. Durante o afastamento do empregado, o substituto deverá ser, preferencialmente, o mesmo durante todo o período, exceto se não apresentar bom desempenho. Não será exigida a substituição para afastamentos com duração inferior a 15 (quinze) dias, contudo haverá a glosa em função do posto descoberto.

4.51. A Contratada deverá realizar o processo de recrutamento, seleção e encaminhamento dos profissionais necessários para a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo entrar em contato com o setor de lotação do posto de trabalho, conforme indicação da Fiscalização, para definir o perfil desejado do profissional a ser contratado.

4.52. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata e total dos funcionários em férias. Durante as férias do empregado, o substituto (ferista) deverá ser, preferencialmente, o mesmo durante todo o período, exceto se não apresentar bom desempenho.

4.53. A Contratada deverá repor, por substituição equivalente ou ressarcimento pecuniário, após apuração das responsabilidades e garantidos o contraditório e ampla defesa, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido em decorrência de ação, omissão ou negligência dos seus funcionários.

4.54. O controle de assiduidade e a pontualidade deverá, preferencialmente, ocorrer de forma eletrônica ou biométrica. A exigência se justifica porque a Fiscalização precisará contar com informações confiáveis e precisas a respeito da execução contratual que será mensurada pela frequência dos postos de trabalho. O registro eletrônico ou biométrico fornece maior segurança a respeito das informações, permite a conferência se os funcionários receberam o pagamento correto pelo trabalho desempenhado e fornece maior respaldo jurídico caso a empresa falte com alguma de suas obrigações trabalhistas.

4.55. A Contratada deverá fornecer relógio de ponto ou outro meio equivalente a ser instalado no local da prestação de serviço, a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho.

4.56. Os instrumentos de medição deverão ser instalados conforme conveniência do IFTM em diversos setores onde houver alocação de pessoal contratado. Tal instalação deverá ser feita sob supervisão da Coordenação de Apoio ao Estudante.

4.57. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do contrato.

4.58. A Contratada deverá considerar como custo indireto a adoção do registro eletrônico ou biométrico.

4.59. Em caso de ocorrência de danos nos equipamentos, a Contratada deverá repará-los ou substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da Contratante.

4.60. Excepcionalmente, caso seja inviável tecnicamente a adoção de controle de frequência eletrônica ou biométrica no local de lotação de algum posto de trabalho, mediante justificativa, poderá ser adotado o controle manual de frequência.

4.61. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da Contratada sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, devendo a Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**Da cobertura de posto descoberto**

4.62. A contratada deverá manter reserva técnica de pessoal para substituição imediata de empregados ausentes, sem prejuízo da execução contratual.

4.63. São empregados da empresa, com vínculo formal (CLT), que não estão fixos em um posto, mas ficam à disposição para cobrir ausências.

4.64. Esse custo está previsto na planilha de custos — como “cobertura de férias e ausências eventuais”.

**Qualificação Técnica**

4.65. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.66. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Justificativa para exigências de Qualificação Técnica**

4.67. A exigência da qualificação técnica visa garantir que o fornecedor tenha plena compreensão do objeto, das instalações e das responsabilidades envolvidas, assegurando a execução adequada dos serviços e reduzindo riscos de falhas, retrabalhos ou acidentes.

**Qualificação Técnico-Operacional**

4.68. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Justificativa para exigências de Qualificação Técnico-Operacional**

4.69. A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de experiência mínima de 3 anos visa assegurar que a empresa possui capacidade operacional comprovada para executar os serviços com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de falhas e garantindo o cumprimento adequado do contrato.

**Sustentabilidade**

4.70. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.71. Utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/1/2010.

4.72. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.73. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como computadores, rádios, relógios de ponto, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.74. Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.75. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.

4.76. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a perfeita execução de serviços.

4.77. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.78. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.79. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.80. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.

4.81. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.82. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: a) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; b) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

ANEXO nº 0002473431 : DOCS/IFTM - 0000992280 - DESPACHO

4.83. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originadas da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.84. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviço.

4.85. Durante uso dos espaços em período noturno, quando houver e for permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.86. Comunicar ao IFTM sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

4.87. Sugerir ao IFTM locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

4.88. Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

4.89. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo IFTM.

4.90. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, caso houver, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7/12/1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

4.91. A empresa deverá apresentar as documentações referentes às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

4.92. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da INMARE nº 6, de 3/11 /95, e do Decreto nº 10.396 de 12.01.2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

4.93. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.94. Obrigar-se-á otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes. b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e águas. e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados com fins a executar boas práticas de redução de desperdícios e poluição. g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.95. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.96. A empresa deverá apresentar quando solicitado as documentações referentes às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

4.97. Atestamos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, Política de Sustentabilidade do IFTM (RESOLUÇÃO IFTM /CONSUP Nº 454 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024) e demais instrumentos de planejamento da Administração, conforme o Decreto nº 10.947/2022 e o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

**Justificativa para as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade**

4.98. A inclusão dos critérios de sustentabilidade visa minimizar os impactos ambientais da execução contratual, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos e consumo de energia, e a adoção de práticas de gestão socioambiental responsáveis.

4.99. Essas exigências estão em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, e encontram-se alinhadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e à Política de Sustentabilidade do IFTM (Resolução CONSUP nº 454/2024), garantindo que a contratação contribua para os objetivos institucionais de sustentabilidade previstos no Decreto nº 10.947/2022, na IN SEGES/ME nº 81 /2022 e na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

**Indicação de marcas ou modelos**

ANEXO nº 0002473491 DOCS/IFTM - 0000002288 DESPACHO

4.100. Não se aplica. Não haverá indicação de marcas ou modelos, por não se tratar de medida necessária à execução do objeto.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.101. Não se aplica. Não haverá vedação de marca/produto, por não se tratar de medida necessária à execução do objeto.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.102. Não se aplica. Não haverá exigência de carta de solidariedade por não se tratar de medida necessária à execução do objeto.

**Subcontratação**

4.103. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Justificativa para vedação à subcontratação**

4.104. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto contratual, que exige controle direto da execução, qualidade e continuidade dos serviços pela contratada. A subcontratação poderia comprometer o padrão de desempenho esperado, dificultar a fiscalização e fragmentar responsabilidades, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, legais e contratuais. Dessa forma, a execução direta pela contratada assegura maior eficiência administrativa, transparência e mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

**Vistoria**

4.105. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Instalação de escritório**

4.106. Não se aplica. Não haverá instalação de escritório, por não se tratar de medida necessária à execução do objeto.

**Margem de Preferência**

4.107. Não se aplica. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência das resoluções CICS.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.108. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.109. Quanto à habilitação da Contratada, serão requeridas as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e/ou outros documentos que se fizerem necessários.

4.110. A contratada deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFTM – Campus Patrocínio.

4.111. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e deverão respeitar à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação.

4.112. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativo às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.113. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.114. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

4.115. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, religião, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados do quadro da empresa.

4.116. Embora a empresa possa elaborar apenas uma Planilha de Custos e Formação de Preços englobando todos os postos, recomenda-se na proposta apresentar o valor individualizado de cada item licitado e ao final fazer as devidas totalizações (vide Planilha de Custos Estimativa elaborada pelo IFTM Campus Patrocínio).

**Da Conta-Depósito Vinculada**

4.117. Em atenção ao art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, cuja aplicação é regulada pela IN 05/2017 SEGES, que em seu art.18 prevê que, nas licitações para contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deverão fazer constar, nos instrumentos convocatório e contratual, entre outras disposições, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

ANEXO nº 09024734431 - DOCSIFTM - 0000003280 - DESPACHO

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

4.118. Sendo assim, a Instituição opta pela conta vinculada considerando que, no IFTM Campus Patrocínio, já adota a retenção dos valores através do Depósito em Conta Vinculada, celebrado com a Instituição Financeira Banco do Brasil, através de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 - Processo nº 23423.000158/2019-22, que até o presente momento, não há nenhuma ressalva quanto à sua aplicabilidade e eficiência e, pelo custo/benefício deste mecanismo ser mais vantajoso para Administração, visto que a escolha pelo Fato Gerador demandaria maior número de servidores para a realização das atividades de controle exigidas nesta modalidade, maior investimento em treinamento e capacitação e poderia ainda causar acúmulo de trabalho, e execução equivocada de procedimentos, tendo em vista o quadro reduzido de servidores.

**Justificativa para exigências de qualificação econômica**

4.119. Considerando que a presente contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira das licitantes, conforme previsto no Anexo VII-A da IN 5/2017.

4.120. Tais exigências visam assegurar a capacidade financeira da contratada para suportar encargos trabalhistas, previdários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.121. A medida busca mitigar riscos de inadimplemento, garantir a continuidade dos serviços e proteger os direitos dos trabalhadores, assegurando que apenas empresas com condições econômico-financeiras adequadas participem do certame.

**Justificativa para vedação a participação de cooperativas**

4.122. Não será permitida a participação de cooperativas, conforme dispõe a IN SEGES/MPDG nº 05/17 art.10 da Seção V.

4.123. A vedação à participação de cooperativas justifica-se por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução pressupõe subordinação e pessoalidade, o que é incompatível com a relação cooperativista, conforme dispõe o art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**Justificativa para vedação a participação de consórcios**

4.124. Não será permitida a participação de interessados constituída sob a forma de consórcio.

4.125. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, na sua maioria, apresentam requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica operacional e econômico-financeiro, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

**Justificativa para não aplicação de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.**

4.126. Não se aplica. Justifica-se a não aplicação da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, prevista no Decreto nº 11.430/2023, tendo em vista que a referida norma, em seu Art. 3º, § 1º, estabelece essa obrigatoriedade aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que demandem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) colaboradores. Não obstante, em observância aos princípios da responsabilidade social e da promoção da inclusão no mercado de trabalho, recomenda-se que a futura contratada, sempre que houver viabilidade operacional e disponibilidade de profissionais, priorize, a contratação de mulheres em situação de violência doméstica, contribuindo para sua autonomia financeira e reinserção social, observadas as qualificações exigidas para o desempenho das atividades objeto da contratação.

**Da enquadramento do serviço**

4.127. Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, pois tratam-se de serviços de apoio administrativo e operacional que dão suporte direto às funções finalísticas do órgão.

**Da vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.**

4.128. Fica expressamente vedada a remuneração da Contratada mediante exclusivo reembolso de salários pagos, em conformidade com o Art. 48, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Da vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.**

4.129. Ficam expressamente vedadas exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, em conformidade com o Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

**Dos valores mínimos de salário**

4.130. Fica expressamente vedado fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, em conformidade com o Art. 48, II, da Lei 14133/21.

**Da vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada**

4.131. Fica expressamente vedado fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho, em conformidade com a alínea “b” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto**

4.132. Fica expressamente vedadas exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado, em conformidade com a Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa**

4.133. Fica expressamente vedadas exigências de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa, em conformidade com a Alínea “d” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe**

4.134. Fica expressamente vedadas exigências de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade, em conformidade com Alínea “e” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe**

4.135. Fica expressamente vedadas exigências de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, em conformidade com a Alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório**

4.136. Fica expressamente vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório, em conformidade com a Alínea “g” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores**

4.137. Fica expressamente vedadas exigências de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato, em conformidade com a alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Da vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis**

4.138. Fica expressamente vedadas exigências fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, em conformidade com a alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.139. Não serão necessários procedimentos de transição ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas ao término da contratação, em razão das características do objeto.

**Do critério de medição e pagamento**

4.140. O critério de medição e pagamento será baseado nos resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando o desempenho efetivo da contratada na execução dos serviços. As medições observarão as unidades de medida e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

6.141. A licitação não será realizada por SRP, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto n. 11.462, de 2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Estimativa de quantitativo de mão de obra**

4.142. Em conformidade com a alínea “a” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017 é vedado à Administração fixar nos atos convocatórios: a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço.

4.143. Observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação, a Administração estimou, com base em estudos e cálculos preliminares e conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, o quantitativo de postos de vigias desarmados necessários à execução dos serviços, conforme tabela a seguir:

| **ESTIMATIVA DE DE MÃO-DE-OBRA** | | | |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇO** | **POSTOS DE TRABALHO** | **COLABORADORES** | **CARGA HORÁRIA DO COLABORADOR** |
| Vigias desarmados | 01 | 02 | 40 horas semanais |

**Prazo de vigência**

4.144. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco anos)** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.145. As regras e normas para a vigência e prorrogação do contrato será regido pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fundamentada em seu Anexo IX.

**Justificativa para adoção da vigência plurianual mais vantajosa**

4.146. Opta-se pela adoção de vigência de 5 (cinco) anos em razão da natureza continuada do objeto e da necessidade de garantir estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa. A vigência ampliada reduz a frequência de procedimentos licitatórios, diminui custos transacionais, assegura maior continuidade na prestação dos serviços e possibilita planejamento de longo prazo, em conformidade com o interesse público. Ademais, a legislação vigente permite a celebração de contratos com vigência superior a um exercício financeiro, desde que atendidas as condições estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.147. No caso de serviço continuado, a respeito da fixação da vigência em 05 (cinco) anos, o art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece as seguintes diretrizes, que devem ser observadas pelo gestor:

> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
>
> III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.148. Os principais componentes de custo do contrato, notadamente salários, benefícios e encargos trabalhistas, estão vinculados às Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, cuja aplicação ocorre mediante repactuação contratual, observados os requisitos legais e regulamentares. Da mesma forma, os insumos passíveis de reajustamento submetem-se a índices oficiais previamente definidos no instrumento contratual. Dessa forma, as futuras alterações dos valores contratados não representam uma rediscussão da vantajosidade da proposta originalmente vencedora, mas apenas a recomposição objetiva da perda inflacionária ou das variações de custos decorrentes de normas coletivas de trabalho, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

4.149. Sob essa perspectiva, a eventual oscilação de preços ao longo da execução contratual não constitui fator que, por si só, recomende a redução da vigência inicial do ajuste, uma vez que os mecanismos de repactuação e reajustamento já foram concebidos pelo ordenamento jurídico justamente para permitir contratos de maior duração sem prejuízo à Administração Pública ou ao contratado. Ao contrário, a celebração de contrato com vigência inicial de 60 (sessenta) meses evita a repetição de sucessivos procedimentos administrativos destinados exclusivamente à formalização de prorrogações, sem que haja alteração substancial da dinâmica econômica da contratação, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.150. Importa destacar, ainda, que eventual realização de nova licitação em intervalos menores não afastaria a incidência dos mesmos fatores de atualização de custos, uma vez que os licitantes formulariam suas propostas considerando muito provavelmente as convenções coletivas já em uso,

ANEXO, nº 0092473431, DOGS/IFTM - 000002280 - DESPACHO

encargos trabalhistas, índices inflacionários e riscos de execução existentes no mercado. Assim, a simples renovação da vigência contratual não implica, necessariamente, obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, podendo, inclusive, acarretar aumento dos custos indiretos associados à realização de novos certames e à gestão de sucessivas prorrogações contratuais.

**Justificativa para exigência de experiência mínima**

4.151. A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares ao objeto da contratação justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de vigia, que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra e atuação permanente nas dependências do IFTM Campus Patrocínio.

4.152. A definição do prazo de 03 (três) anos considera a experiência do IFTM Campus Patrocínio na contratação e fiscalização de serviços de vigia, bem como a necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional suficiente para lidar com as particularidades e responsabilidades inerentes à execução do objeto. O serviço apresenta relevante grau de essencialidade, uma vez que sua interrupção ou execução inadequada pode comprometer a prestação dos serviços institucionais. Nesse contexto, a experiência mínima de 03 (três) anos constitui requisito proporcional às características, aos riscos e à complexidade do objeto, contribuindo para a redução dos riscos de inexecução ou execução inadequada do contrato.

4.153. A exigência observa o limite estabelecido no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a empresa contratada demonstre experiência compatível com a natureza, a essencialidade e as particularidades dos serviços a serem executados.

# 5. Levantamento de Mercado

5.1. Os itens a seguir descrevem o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudesse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício em face dos serviços serem considerados comuns no mercado.

5.3. Em consulta ao mercado e a outras contratações para o serviço público, buscou-se analisar possíveis soluções para suprir a necessidade do IFTM Campus Patrocínio, constatando tipos de contratações, quais sejam:

- **Solução 1** - Contratação de serviços de CFTV - Circuito fechado de TV:

Embora a contratação de sistema eletrônico de monitoramento seja uma ferramenta útil para o controle do patrimônio, distribuir sinais de câmeras localizadas em locais específicos, para um ponto de supervisão, mitiga, em parte, o risco prejuízos com invasões e roubos, mas não atende à necessidade de acompanhamento observacional de pessoas, visando manter o ambiente organizado, sendo assim, entendemos não ser a melhor opção.

- **Solução 2** - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra: -

Demonstra ser a solução mais adequada para as necessidades, objeto deste ETP. O mercado de potenciais prestadores para o serviço relacionado neste Estudo Técnico é amplo. As especificações do serviço seguem padrões usualmente praticados pela Administração pública e permitem adequadas condições de concorrência entre diversos licitantes. Considerando a indisponibilidade de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal, para realização dos serviços, se faz fundamental a contratação de forma continuada com vista a proporcionar a consolidação do gerenciamento dos serviços de atendimento e manutenção necessários ao adequado funcionamento do Campus, dentro de padrões de qualidade, com o objetivo de alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

5.4 As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. Aponta-se também a Instrução Normativa/MPOG/SLTI Nº 05, de 26.05.2017, que regulamenta os procedimentos para a terceirização dos serviços e dá o amparo legal para a contratação de tais serviços.

5.4 Para o levantamento, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e pesquisas em sistemas de cadastro de contratações do governo.

5.5 Para contratação de serviços de vigias, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias, conforme dispões o art. 7, §3 da IN 40 /2020. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado a escolha do tipo de solução a contratar.

ANEXO nº 0002473431: DOCSIFTM - 0000902280 - DESPACHO

5.6 O entendimento inicial desta Equipe de Planejamento é que o procedimento que melhor atenderia as necessidades do IFTM - Campus Patrocínio seria a contratação por meio **Pregão Eletrônico por Preço Globa**l.

**Justificativa da escolha pela empreitada por preço global**

5.7. O entendimento da Equipe de Planejamento é que o procedimento que melhor atenderia às necessidades do IFTM - Campus Patrocínio seria a contratação por meio Pregão Eletrônico por Preço Global, devido ao fato que é possível estabelecer todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação e por ser a contratação de um único, posto não divisível.

**Escolha da CCT paradigma**

5.8. Em consulta ao mercado e a outras contratações para o serviço público, buscou-se analisar possíveis soluções para suprir a necessidade do IFTM Campus Patrocínio, assim em regra, para as funções a serem contratadas, foi considerado o salário previsto na **MG000118/2026**, utilizada como estimativa, proporcionais à jornada de trabalho exigida.

5.9. Verifica-se que o salário base da categoria para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra encontra-se compatível com as faixas salariais praticadas no mercado brasileiro. Seus reajustes serão corrigidos pelo Índice dos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, celebrada entre os respectivos sindicatos ou da CCT apresentada como vinculante para a licitante vencedora.

5.10. Frisa-se que a CCT é instrumento para análise da regularidade dos preços ofertados, bem como dos processos de repactuação e de prorrogação contratual.

5.11. Além disso o levantamento de mercado, está embasado na Portaria nº 128 /2014 do TCU: “Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios: I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente; II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional; III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos; (...) § 1º Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, o valor do vale alimentação poderá ser fixado com base na média aritmética simples dos valores pagos em pelo menos 3 (três) contratos do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública. (...) § 6º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados em valores superiores aos de acordos ou convenções coletivas de trabalho.”

5.12. Assim, portanto, consoante orientação trazida pelo TCU, a Administração adotou como metodologia para elaboração de suas planilhas os valores /preços consignados em Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo das categorias/serviços a serem contratados, de modo que terá uma previsão muito mais aproximada da realidade do mercado, além de impedir que as empresas pratiquem sobrepreço ou jogo de planilha.

5.13. Seguindo essa premissa, a Planilha de Formação de Preços (em anexo ao ETP) foi elaborada consoantes a Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido dos benefícios legais e demais insumos correspondentes.

5.14. Por fim, ressalte-se que o modelo proposto também se amolda às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que permite a mensuração entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

# 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Das soluções identificadas no levantamento de mercado, a que melhor se adequa à necessidade é:

- contração, por execução indireta, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, através da realização de pregão eletrônico tradicional, por preço global devido ao fato que é possível estabelecer todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços, com total e completo conhecimento do objeto da licitação, por ser a contratação de um único posto não aplicável sua divisibilidade, a demanda abrange apenas uma UASG, a possibilidade de mensurar a contratação dos profissionais apontados como essenciais vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não tendo alta heterogeneidade ou complexidade em seu objeto.

6.1.2 Conforme a Lei nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

6.2 O contrato oriundo dessa contratação terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, conforme já descrito e justificado nos requisitos da contratação.

6.3 A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

6.5 Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

6.6 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste, cabendo lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

6.10 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

6.11 Realizar os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de seus empregados devendo a seu ônus atender o art. 157 da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho editadas pela Portaria 3.214/78 e suas alterações, ministrando todos os treinamentos necessários. A contratada deverá seguir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.11.1 Cabe à contratada:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

6.11.2 Cabe ao empregado da contratada:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;

6.11.3 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das obrigações mencionadas.

6.12 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverá substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.13 Obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional– PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

6.14 A justificativa da escolha da conta vinculada, descrição dos uniformes e equipamentos a serem disponibilizados, da garantia da contratação, e demais forma de execução encontram-se detalhados no item 4 descrição dos requisitos da contratação, deste ETP.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.A quantidade de postos estimada é:

| **MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA VIGIAS DESARMADOS** | |
|---|---|
| **POSTOS DE TRABALHO** | **N.º COLABORADORES** |
| 01 (um) | 02 (dois) |

7.2. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade atual de serviços de vigias do Campus, considerando a rotina de funcionamento da instituição, a cobertura dos turnos e atividades nas instalações.

**Memória de Cálculo e Justificativa do Dimensionamento**

7.3. Serviços de vigia desarmado: As atividades de vigia desarmado demandam cumprimento da jornada estabelecida. Para atender à carga horária demandada pela Instituição sem exceder os limites legais de jornada de trabalho, estima-se a necessidade de 02 (dois) funcionários para o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, operando em turnos pré-estabelecidos, garantindo a escala de cobertura necessária para o funcionamento do serviço.

**Interdependências com Outras Contratações e Economia de Escala**

7.8. No presente caso, não foram identificadas interdependências com outras contratações que possibilitem ganhos de escala ou integração operacional. Os serviços de vigia desarmado possuem características próprias, vinculadas exclusivamente às necessidades do Campus, não havendo sobreposição ou complementariedade direta com contratos de outros objetos ou unidades.

7.9. Assim, as estimativas foram elaboradas de forma autônoma e específica, considerando apenas as demandas diretas do campus, sem prejuízo à economicidade e à eficiência da contratação.

**Série Histórica de Estimativa de Mão de Obra (2020-2026)**

| Cargo/Função | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quantidade Vigias desarmados | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2* |
| * **Obs:** O número de colaboradores citado no ano de 2026 refere-se a um contato em face de encerramento. | | | | | | | |

7.10. A análise da série histórica para definição do quantitativo de mão de obra baseou-se no período de 2020 a 2026 (7 anos). Verificou-se que não houve variação significativa no efetivo alocado para os serviços durante este período, demonstrando uma demanda estável e consolidada. Mesmo com a expansão do IFTM - Campus Patrocínio, a prestação dos serviços tem se mantido satisfatória com o quantitativo atual. Contudo, ressalta-se que este quantitativo poderá ser revisto futuramente, caso novas expansões ou alterações significativas na demanda dos serviços o justifiquem.

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 703.729,03

8.1. Considerando o levantamento dos serviços de apoio administrativo, o valor máximo anual estipulado para esta contratação é de **R$ 703.729,03 (setecentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos).**

8.1 Para as funções a serem contratadas, para apurar o preço estimado da contratação, foi considerado o salário previsto na: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT MG000118/2026 , firmada entre o Representante Sindical: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO H. E SIM. DE UBERABA/MG - CNPJ n. 23.368.905/0001-14 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG-CNPJ nº 16.844.557/0001-49, registrada no MTE.

8.2 Verifica-se que o salário base da categoria, para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, encontra-se compatível com as faixas salariais praticadas no mercado brasileiro. Seus reajustes serão corrigidos pelo índice dos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, celebrada entre os respectivos sindicatos ou da apresentada como vinculante pela licitante vencedora.

8.3 Frisa-se que a CCT é instrumento para análise da regularidade dos preços ofertados, bem como dos processos de repactuação e de prorrogação contratual.

8.4 Conforme a Portaria nº 128 /2014 do TCU: “Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios: I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente; II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional; III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos; (...) § 1º Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, o valor do vale alimentação poderá ser fixado com base na média aritmética simples dos valores pagos em pelo menos 3 (três) contratos do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública. (...) § 6º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados em valores superiores aos de acordos ou convenções coletivas de trabalho.”

8.5 Assim, portanto, consoante orientação trazida pelo TCU, esta Equipe de Planejamento, adotou como metodologia para elaboração de suas planilhas os valores/preços consignados em Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo das categorias/serviços a serem contratados, de modo que terá uma previsão muito mais aproximada da realidade do mercado, além de impedir que as empresas pratiquem sobre preço ou jogo de planilha.

8.6 Seguindo essa premissa, a planilha de formação de preços foi elaborada consoante a Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido dos benefícios legais e demais insumos correspondentes.

8.4. Certifica-se e atesta-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes em bancos de dados públicos oficiais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, bem como as quantidades a serem contratadas, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala.

8.5. Atesta-se, ainda, que foram priorizados na pesquisa de preços, dos uniformes e equipamentos, os sistemas oficiais de governo e as contratações similares realizadas pela Administração Pública em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data da pesquisa, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e da IN SEGES nº 5/2017. Na hipótese de impossibilidade de utilização dessas fontes, as justificativas encontram-se devidamente registradas na nota técnica anexa.

8.6. Por fim, atesta-se que a planilha de formação de preços segue o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 /2017, observando os parâmetros de custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios e despesas administrativas, tributos e lucro, em conformidade com as boas práticas de gestão e com a legislação vigente.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se aplica, uma vez que o objeto consiste na contratação de um único serviço de vigia comum desarmado, cujas atividades são interdependentes e devem ser executadas de forma integrada por uma única empresa, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foi identificada a necessidade de demais contratações para o pleno desenvolvimento das atividades estabelecidas na presente licitação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No que diz respeito aos instrumentos de governança e planejamento institucional, ressalta-se que a contratação desse objeto encontra-se devidamente alinhada e prevista no planejamento anual de compras deste Instituto. A demanda está formalizada no Planejamento/**Consolidação nº 2026 /99** do Módulo de Planejamento (MPLAN), sistema próprio do IFTM para planejamento de itens pelos centros de custos, bem como **registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações** (PGC/PCA 2026 – compras.gov.br), sob o DFD nº 24/2025 e Projeto nº 158099-84 /2026, conforme constam no Processo Eletrônico nº **23423.003284/2026-68** (trâmite 1).

11.2. Ressalta-se que a presente demanda integra as ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, estando alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional** (PDI 2024/2028) e vinculada à seguinte diretriz: **Indicador** 30 - Número de ações desenvolvidas para promoção de saúde e bem-estar - APS.

11.2.1. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024/2028) está disponível para consulta no portal institucional do IFTM: https://iftm.edu.br/pdi /documentos/2024-2028/download/PDI-IFTM-2024-2028.pdf

11.3 Em conformidade com o art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, **a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM** (edição 2013), especialmente no que se refere à adoção de práticas voltadas à sustentabilidade e à racionalização do consumo de recursos no âmbito institucional. O referido documento, em fase de atualização, encontra-se disponível para consulta no portal institucional do IFTM: https://iftm.edu.br/administracao/sustentabilidade/plano/

11.4. Informamos que os serviços a serem adquiridos no Processo nº **23423.003284/2026-68**, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.4.1. No entanto, salientamos que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados com os códigos do SIASG. À medida que o item do presente processo for incluído no catálogo, passaremos a utilizá-lo, sempre que o item atender à demanda da Instituição.

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO nº 0002473481 - DOCS/IFTM - 0000002280 - DESPACHO

11.6. A natureza da ação que suporta a despesa é classificada como Ação 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Apoiar a organização das rotinas acadêmicas e administrativas, facilitar a orientação de alunos, servidores e visitantes, contribuir para o uso adequado dos ambientes e equipamentos e aprimorar o registro e o encaminhamento de informações aos setores responsáveis.

12.2. Como resultado, espera-se favorecer o funcionamento regular das atividades institucionais, a conservação dos recursos públicos e a melhoria do atendimento à comunidade acadêmica.

12.3. Desse modo, tais serviços auxiliares, subsidiará o IFTM - Campus Patrocínio na promoção de suas atividades finalísticas com qualidade e mantendo o pleno funcionamento de seus serviços e instalações, além de atender satisfatoriamente ao público interno e externo do Campus, priorizando sempre a eficiência na prestação dos serviços públicos por esta entidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Indicação dos fiscais de contrato para o futuro contrato celebrado para esta solução.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de vigia desarmado apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar predominantemente de prestação de serviços, sem consumo significativo de matérias-primas ou geração expressiva de resíduos.

14.2. Ainda assim, durante a execução contratual, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, tais como o uso racional de energia elétrica e água nas dependências da contratante, a redução do consumo de papel mediante a priorização de documentos em formato eletrônico, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

14.3. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por atender à necessidade da Administração, assegurar a continuidade dos serviços de vigia desarmado e representar a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANDRE PEREIRA DE CASTRO**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 08:49:01.*

**LARISSA VIEIRA DE MELO**

Membro da comissão de contratação

**CRISTIANO CAMARGOS VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custos Paradigma - Mapa de Preços.pdf (3.51 MB)

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE DE POSTOS | QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO | VALOR POR EMPREGADO POR POSTO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) | VALOR QUINQUENAL (5 ANOS) |
| 1 | VIGIA DESARMADA - 40 HORAS | 1 | 2 | R$ 5,864.41 | R$ 11,728.82 | R$ 140,745.81 | R$ 703,729.03 |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mensal, Anual e Quinquenal)** | | | | | **R$ 11,728.82** | **R$ 140,745.81** | **R$ 703,729.03** |

| 1 | PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D |
|---|---|
| **Nº do Processo:** | **23423.003284/2026-68** |
| **Licitação (Pregão) Nº:** | **xx/2026** |
| **Data:** | **xx/xx/2026** |
| **Horário:** | **xx:xx horas** |

**Representante Sindical:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO H. E SIM. DE UBERABA/MG - CNPJ n. 23.368.905/0001-14 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 16.844.557/0001-49.

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
|---|---|---|
| **A** | Data de apresentação da proposta | xx/xx/2026 |
| **B** | Município/UF | Patrocínio/MG |
| **C** | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2026 (MG000118/2026) |
| **D** | Número de meses de execução contratual | 12 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Serviço** | **Jornada** | **Unidade de Medida** | **Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)** |
| Vigia (desarmada) | 40 horas semanais | Posto de Trabalho | 01 (um) posto |

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra | | |
|---|---|---|
| **1** | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | Vigia (desarmada) |
| **2** | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5174-20 |
| **3** | Salário Normativo da Categoria Profissional | R$ 2,110.67 |
| **4** | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | Vigia (desarmada) |
| **5** | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) | 1/1/2026 |
| **6** | Salário Mínimo Vigente | R$ 1,621.00 |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **1** | **COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Salário-Base | 100.00% | 2,110.67 |
| **B** | Adicional Periculosidade | 0.00% | 0.00 |
| **C** | Adicional Insalubridade | 0.00% | 0.00 |
| **D** | Adicional Noturno | 0.00% | 0.00 |
| **E** | Adicional de Hora Noturna Reduzida | 0.00% | 0.00 |
| **F** | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado | 0.00% | 0.00 |
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | | 2,110.67 |
| **G** | Intervalo Intrajornada Indenizatório | 0.00% | 0.00 |
| | **TOTAL MÓDULO 1** | | **2,110.67** |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
|---|---|---|---|
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | 13º (décimo terceiro) Salário | 8.33% | 175.89 |
| **B** | Férias e Adicional de Férias | 11.11% | 234.52 |
| | **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | **19.44%** | **410.41** |

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.2** | **GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | INSS | | | | | | 20.00% | 504.22 |
| **B** | Salário Educação | | | | | | 2.50% | 63.03 |
| **C** | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | RAT | 3% | FAP | 1.0 | RAT Ajustado | 3.00% | 75.63 |
| **D** | SESC ou SESI | | | | | | 1.50% | 37.82 |
| **E** | SENAI - SENAC | | | | | | 1.00% | 25.21 |
| **F** | SEBRAE | | | | | | 0.60% | 15.13 |
| **G** | INCRA | | | | | | 0.20% | 5.04 |
| **H** | FGTS | | | | | | 8.00% | 201.69 |
| | | | | | | **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | **36.80%** | **927.76** |

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | |
|---|---|---|
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Transporte | 0.00 |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação | 551.58 |
| **C** | Assistência Médica e Familiar (PAF) | 55.75 |
| **D** | Seguro de vida | 8.69 |
| **E** | Cesta Básica | 200.00 |
| **F** | Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20% = R$ 105,33) | 105.33 |
| **G** | Outros (especificar) | 0.00 |
| | **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | **921.35** |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | |
|---|---|---|
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **VALOR (R$)** |
| **2.1** | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 410.41 |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições | 927.76 |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários | 921.35 |
| | **TOTAL MÓDULO 2** | **2,259.52** |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado | 0.42% | 8.79 |
| **B** | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0.03% | 0.70 |
| **C** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0.19% | 4.03 |
| **D** | Aviso Prévio Trabalhado | 1.85% | 38.99 |
| **E** | Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0.68% | 14.35 |
| **F** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3.63% | 76.64 |
| | **TOTAL MÓDULO 3** | **6.80%** | **143.51** |

| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|---|---|---|---|
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Férias | 1.62% | 34.20 |
| **B** | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0.28% | 5.86 |
| **C** | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0.02% | 0.42 |
| **D** | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0.38% | 8.11 |
| **E** | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0.07% | 1.54 |
| **F** | Substituto na cobertura de Ausências Por Doença | 1.39% | 29.31 |
| | **Subtotal** | 3.76% | 79.45 |
| **G** | Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições | 36.80% | 29.24 |
| | **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | | **108.68** |

| Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada |
|---|

| 4.2 | Substituto na Intrajornada | % | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | - | 0.00 |
| | | **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | **0.00** |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | |
|---|---|---|
| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | VALOR (R$) |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | 108.68 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | 0.00 |
| | **TOTAL MÓDULO 4** | **108.68** |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | |
|---|---|---|
| 5 | INSUMOS DIVERSOS | VALOR (R$) |
| A | Uniformes | 103.23 |
| B | Materiais/Insumos dos Equipamentos | 0.00 |
| C | Equipamentos | 6.17 |
| D | Equipamentos de Proteção Individual (EPI) | 0.00 |
| | **TOTAL MÓDULO 5** | **109.40** |

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|---|---|---|---|
| Base de Cálculo dos Tributos = (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos Indiretos + Lucro) / (100% - % Tributos) | | | R$ 5,864.41 |
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R$) |
| A | Custos Indiretos | 3.00% | 141.95 |
| B | Lucro | 6.79% | 330.93 |
| C | Tributos | 11.25% | 659.75 |
| | **C.1** - Tributos Federais | **9.25%** | 542.46 |
| | C.1.1 - PIS | 1.65% | 96.76 |
| | C.1.2 - COFINS | 7.60% | 445.70 |
| | **C.2** - Tributos Estaduais | **0.00%** | 0.00 |
| | C.2.1 - ICMS | 0.00% | 0.00 |
| | **C.3** - Tributos Municipais | **2.00%** | 117.29 |
| | C.3.1 - ISS | 2.00% | 117.29 |
| | | **TOTAL MÓDULO 6** | **1,132.63** |

| 2 | QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | |
|---|---|---|
| | Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R$) |
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | 2,110.67 |
| B | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | 2,259.52 |
| C | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | 143.51 |
| D | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | 108.68 |
| E | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | 109.40 |
| | **Subtotal (A + B + C + D + E)** | **4,731.78** |
| F | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | 1,132.63 |
| | **VALOR TOTAL POR EMPREGADO** | **5,864.41** |

| 3 | QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Tipo de Serviço (A) | Valor Proposto Por Empregado (B) | Quantidade de Empregados Por Posto (C) | Valor Proposto Por Posto (D) = (B x C) | Quantidade de Postos (E) | Valor Total do Serviço (F) = (D x E) |
| I | Vigia (desarmada) | 5,864.41 | 2 | 11,728.82 | 1 | 11,728.82 |
| | **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** | | | | | **11,728.82** |

## VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO - VIGIA (DESARMADA)

| CUSTO DO VALE TRANSPORTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Categoria** | **Valor Unitário da Passagem** | **Quantidade de Vales Por Dia** | **Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)** | **Custo Total** |
| Vigia (desarmada) | 2.45 | 2 | 22 | 107.80 |
| **DESCONTO DA PASSAGEM (PARTE DO FUNCIONÁRIO)** | | | | |
| **Categoria** | **Base de Cálculo** | **Percentual** | **Desconto** | |
| Vigia (desarmada) | 2,110.67 | 6% | 126.64 | |

| | |
|---|---|
| **Valor Mensal Por Colaborador = Custo da Passagem - Desconto da Passagem** | **-18.84** |

| CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Categoria** | **Valor Diário do Vale Alimentação** | **Dias Efetivamente Trabalhados (Mês)** | **Custo Total** |
| Vigia (desarmada) | 31.34 | 22 | 689.48 |
| **DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO (PARTE DO FUNCIONÁRIO)** | | | |
| **Categoria** | **Base de Cálculo** | **Percentual** | **Custo Total** |
| Vigia (desarmada) | 689.48 | 20% | 137.90 |

| | |
|---|---|
| **Valor Mensal Por Colaborador = Custo do Vale Alimentação - Desconto do Vale Alimentação** | **551.58** |

## UNIFORMES - VIGIA (DESARMADA)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Camisa manga curta lisa, confeccionada em tricoline/algodão | Unidade | 8 | R$ 62.90 | 503.20 |
| 2 | Calça, em tecido microfibra | Unidade | 5 | R$ 60.00 | 300.00 |
| 3 | Cinto preto de couro | Unidade | 2 | R$ 54.00 | 108.00 |
| 4 | Meias finas, cor preta | Par | 6 | R$ 13.00 | 78.00 |
| 5 | Sapato preto de couro | Par | 2 | R$ 73.80 | 147.60 |
| 6 | Malha de inverno | Unidade | 1 | R$ 85.00 | 85.00 |
| 7 | Crachás de identificação | Unidade | 2 | R$ 8.50 | 17.00 |
| | **VALOR TOTAL ANUAL** | | | | **R$ 1,238.80** |
| | **VALOR TOTAL MENSAL** | | | | **R$ 103.23** |

## EQUIPAMENTOS - VIGIA (DESARMADA)

| ITEM | EQUIPAMENTO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) | VIDA ÚTIL (ANOS) | VIDA ÚTIL (MESES) | VALOR MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Rádio transmissor | Rádio transceptor tipo: portátil, potência transmissão: 5 w, frequência operação: 400 a 470 mhz, operação: 48 canais, acessórios: bateria e carregador, alcance: 5 km, fonte alimentação: bateria recarregável | Unidades | 2 | R$ 370.25 | R$ 740.50 | 5 | 60 | R$ 12.34 |
| **VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS** | | | | | | | | | **R$ 12.34** |
| **CUSTO MENSAL (POR POSTO - 2)** | | | | | | | | | **R$ 6.17** |

# Memória de Cálculo - Planilha de Custos e Formação de Preços

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** O valor do Salário-Base é definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Nota 3:** Para fins de elaboração do preço de referência, usou-se o Anexo I da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 190 de 05/12/2024 c/c o Decreto nº 12.174/2024, que tratam da redução da jornada de 44 horas para 40 horas, sem prejuízo da remuneração integral.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual intermediário de 3,00%.

**Nota 3:** O total do Submódulo 2.2 corresponde à somatória do Total da Remuneração do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 multiplicado pela porcentagem do Submódulo 2.2, na nossa planilha, por 36,80%

**Nota 4:** A base de Cálculo do Submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (Módulo 1) e o Submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2: VALE TRANSPORTE**
No Município de Patrocínio o valor do transporte público é de R$ 2,45. O funcionário se desloca com apenas 2 passagens (ida e volta). Cálculo do Custo: (valor da passagem) x (22 dias trabalhados) x (2: nº de passagens por dia) - (6% sobre o Salário-Base).

**Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
Cálculo do Custo: (valor diário do Auxílio Alimentação na CCT) x (22 dias trabalhados) - (20% desconto).

**Nota 4: ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PAF)**
O valor mensal da Assistência Médica e Familiar (PAF) será a prevista na CCT.

**Nota 5: SEGURO DE VIDA**
O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa. Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, qual seja, **R$ 8,69** foi realizada a média dos valores cobrados pelas empresas que possuem contratos ainda vigentes com o IFTM *Campus* Patrocínio, a saber:
1 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 13/2022, em 2026: R$ 4,45;
2 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 04/2023, em 2026: R$ 7,90;
3 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 19/2023, em 2026: R$ 3,34;
4 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 20/2024, em 2026: R$ 22,03;
5 - Valor cobrado pelo Seguro de Vida, no Contrato nº 07/2026, em 2026: R$ 5,71.

**Nota 6: CESTA BÁSICA**
O valor mensal da Cesta Básica será o previsto na CCT.

**Nota 7: REEMBOLSO-CRECHE**
Para fins de elaboração do preço de referência, usou-se os Anexos I e II da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147 de 13/04/2026 c/c o Decreto nº 12.174/2024, que tratam da concessão do benefício reembolso-creche, de natureza indenizatória, aos trabalhadores que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade. Cálculo do Custo: valor do reembolso de R$ 526,64 (Anexo I) x Percentual de Incidência de 20% (Anexo II), ou seja, (R$ 526,64 x 20% = R$ 105,33).

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

**Nota 1:** Consideramos um percentual de 5% para Aviso Prévio Indenizado (API) e 95 % para Aviso Prévio Trabalhado (APT).

**Nota 2**: No Aviso Prévio Indenizado (API) são pagos ao empregado a remuneração equivalente a um mês que não será trabalhado.

**Nota 3:** No Aviso Prévio Trabalhando (APT) são pagos ao empregado o valor equivalente a 07 (sete) dias que não serão trabalhados.

**Nota 4:** A Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de **aviso prévio** trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011 (entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017).

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1), a depender da prestação do serviço. As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

**Nota 2:** A base de cálculo para os Custos da Reposição do Profissional Ausente será o Total da Remuneração (Módulo 1).

**Nota 3:** Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:
**A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12** => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano;
**B:(1/30)/12*1** => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 1 dia de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%);
**C: (5/30)/12*0,0143** => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0143 (1,43%);
**D: (15/30)/12*0,0922** => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922 (9,22%);
**E: ((1/12)+(1/3/12))*(120/30/12)*0,0197** => Considerando a probabilidade de substituição de 120 dias, com pagamento de férias e de 1/3 adicional, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 (1,97%) ao ano;
**F: (5/30)/12*1** => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1 (100%);
**G: Subtotal x Submódulo 2.2 (36,80% na nossa planilha)** => Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições sobre o Submódulo 4.1 - Ausências Legais.

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

**Nota 1:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

**Nota 2:** Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

**Nota 1:** Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se as taxas de depreciação constantes no Anexo III da Instrução Normativa RFB 1700 de 14/03/2017.

**Nota 2:** A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

**Nota 3:** Os valores constantes do Módulo 5 foram obtidos através de pesquisa de mercado. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento de cada item do uniforme.

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Nota 3:** A base de cálculo dos tributos foi apurada considerando o cálculo "por dentro".

**Nota 4**: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 3,00% como referência para os Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L).

**Nota 5:** O alíquota do ISSQN de Patrocínio para este serviço é de 2%, conforme Lei Complementar N.º 040.2006 (Código Tributário de Patrocínio/MG).

**Nota 6:** Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se as alíquotas normais do Lucro Real. Contudo, caso a empresa **desconte créditos** deverá apresentar as **alíquotas médias efetivas** para o PIS e a COFINS.

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

**Nota 1:** Quadro demonstrativo do custo por empregado, obtido por meio da soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

# REGIME NÃO CUMULATIVO

| Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referentes aos 12 últimos meses: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Mês | Faturamento | Contribuição | Crédito | Contribuição | Percentual |
| | (A) | (B) | (C) | (D = B - C) | E = D/A |
| jun.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| jul.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| ago.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| set.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| out.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| nov.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| dez.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| jan.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| fev.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| mar.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| abr.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| mai.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO - PIS | | | | | #DIV/0! |

| Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento da COFINS referentes aos 12 últimos meses: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Mês | Faturamento | Contribuição | Crédito | Contribuição | Percentual |
| | (A) | (B) | (C) | (D = B - C) | E = D/A |
| jun.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| jul.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| ago.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| set.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| out.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| nov.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| dez.-25 | | | | - | #DIV/0! |
| jan.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| fev.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| mar.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| abr.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| mai.-26 | | | | - | #DIV/0! |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO - COFINS | | | | | #DIV/0! |

| Alíquota TOTAL (PIS+COFINS) | #DIV/0! |
|---|---|

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000118/2026
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/01/2026
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080012/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.204384/2026-91
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2026

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada, Bebida a Varejo, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes Garçons, das Empresas de Asseio e Conservação, Conservação de Elevadores, Empresas de Lavanderias e Similares, em Saunas, Instituições Beneficentes, Religiosa e Filantrópicas e em Empresas de Refeições Coletivas" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Planura/MG, Sacramento/MG e Veríssimo/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECOSAER, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Piso salarial mínimo da classe | R$ | 1.715,99 |
| 2 | Agente Comunitário de Saúde | R$ | 1.919,35 |
| 3 | Agente de campo | R$ | 1.715,99 |
| 4 | Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose | R$ | 2.435,61 |
| 5 | Agente de Serviço | R$ | 2.294,91 |
| 6 | Almoxarife | R$ | 2.270,26 |
| 7 | Arrumadeira | R$ | 1.715,99 |
| 8 | Artífice | R$ | 2.383,24 |
| 9 | Ascensorista | R$ | 1.801,79 |
| 10 | Assistente Administrativo | R$ | 2.608,60 |
| 11 | Assistente Administrativo Operacional | R$ | 2.018,46 |
| 12 | Auxiliar Administrativo | R$ | 1.870,77 |
| 13 | Auxiliar Agropecuário | R$ | 1.919,35 |
| 14 | Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa) | R$ | 1.772,80 |
| 15 | Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados | R$ | 2.110,67 |
| 16 | Bilheteiro | R$ | 2.684,24 |
| 17 | Camareira | R$ | 1.715,99 |
| 18 | Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc. | R$ | 1.801,79 |
| 19 | Contínuo ou office-boy | R$ | 1.715,99 |
| 20 | Controlador de Acesso ou de Piso | R$ | 2.110,67 |
| 21 | Copeira | R$ | 1.715,99 |
| 22 | Coveiro | R$ | 1.990,36 |
| 23 | Eletricista de rede de alta tensão | R$ | 2.616,61 |
| 24 | Eletricista de rede de baixa tensão | R$ | 2.224,12 |
| 25 | Encanador | R$ | 2.224,12 |
| 26 | Encarregado | R$ | 2.435,61 |
| 27 | Faxineiro | R$ | 1.715,99 |
| 28 | Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística | R$ | 2.266,76 |
| 29 | Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função) | R$ | 1.921,91 |
| 30 | Garagista | R$ | 2.435,61 |
| 31 | Garçom | R$ | 1.715,99 |
| 32 | Jardineiro | R$ | 2.270,26 |
| 33 | Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos | R$ | 1.772,80 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34 | Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística | R$ | 3.602,95 |
| 35 | Operador de Carga | R$ | 2.753,73 |
| 36 | Limpador de caixas d'água | R$ | 1.715,99 |
| 37 | Limpador de Piscina | R$ | 1.772,80 |
| 38 | Limpador de Vidros | R$ | 1.785,63 |
| 39 | Manobrista | R$ | 2.435,61 |
| 40 | Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares | R$ | 2.616,61 |
| 41 | Marceneiro | R$ | 2.616,61 |
| 42 | Mecânico de Equipamentos | R$ | 2.616,61 |
| 43 | Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento | R$ | 2.231,68 |
| 44 | Monitor externo | R$ | 2.110,67 |
| 45 | Oficial de Manutenção | R$ | 2.144,90 |
| 46 | Operador Empilhadeira | R$ | 2.622,77 |
| 47 | Operador Máquinas e Veículos Industriais | R$ | 2.622,77 |
| 48 | Operador Máquinas Pesadas | R$ | 2.622,77 |
| 49 | Operador Plataforma | R$ | 2.622,77 |
| 50 | Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre | R$ | 1.772,80 |
| 51 | Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada | R$ | 2.622,77 |
| 52 | Pedreiro | R$ | 2.616,61 |
| 53 | Pintor | R$ | 2.354,95 |
| 54 | Pintor Industrial | R$ | 2.485,79 |
| 55 | Porteiro | R$ | 2.110,67 |
| 56 | Recepcionista | R$ | 2.799,27 |
| 57 | Serralheiro | R$ | 2.616,61 |
| 58 | Servente | R$ | 1.715,99 |
| 59 | Servente de Pedreiro | R$ | 1.772,80 |
| 60 | Soldador | R$ | 2.616,61 |
| 61 | Supervisor | R$ | 3.162,92 |
| 62 | trabalhador braçal | R$ | 1.715,99 |
| 63 | Trabalhador em Cemitério | R$ | 1.801,79 |
| 64 | Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar | R$ | 2.110,67 |
| 65 | Tratador de animais silvestres | R$ | 2.570,52 |
| 66 | Vigia | R$ | 2.110,67 |
| 67 | Vigia Orgânico | R$ | 2.504,49 |
| 68 | Zelador | R$ | 2.435,61 |
| 69 | Dedetizador | R$ | 2.435,60 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput.* Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o

empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A função de "Auxiliar Administrativo" a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o "Assistente Administrativo" (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

**PARÁGRAFO SEXTO -** As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

**PARÁGRAFO NONO -** O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional representada pelo SECOSAER serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de

particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

**CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO**

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento).**

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA**

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

**CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL**

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL**

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais**, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias

de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

**PARÁGRAFO QUINTO -** O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO -** O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência

médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, §2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECOSAER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, **por empregado,** que será repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos)** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

**I -** O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECOSAER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

**II -** O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECOSAER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECOSAER a concessão e a prestação continuada do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECOSAER, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECOSAER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECOSAER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos), por empregado,** constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECOSAER emitirá recibo do valor total recolhido.

**PARÁGRAFO NONO -** O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito na **CONTA CORRENTE nº 302.724-4, existente no BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178,** de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Sindical Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA -** A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Considerando o investimento necessário para o SECOSAER organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028,** assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA**

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECOSAER, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECOSAER até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE – AUXÍLIO**

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO**

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I -** Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos),** sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

**a)** casado(a), ao CÔNJUGE;

**b)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

**c)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

**d)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II -** Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA** deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECOSAER.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECOSAER para a sua validade.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECOSAER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *“homologação rescisória”.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

**a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SECOSAER;

**b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;

**c)** Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

**d)** Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

**e)** Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

**f)** Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

**g)** Carta de Referência / Apresentação;

**h)** Relação dos salários de contribuição para o INSS;

**i)** Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e

**j)** Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"***, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SECOSAER) na CTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

**a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;

**b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

**c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1**

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

**PARAGRÁFO ÚNICO -** Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS**

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula *"PISOS SALARIAS"* e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECOSAER.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

**Faltas**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE E/OU PAI TRABALHADORES**

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO - PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES - CIPA+A**

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SECOSAER comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

**PARÁGRAFO NONO** - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A´s com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A´s, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

**Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR' S)**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SECOSAER**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

**Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SECOSAER, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por

acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

**Campanhas Educativas sobre Saúde**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS**

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

| | |
|---|---|
| **JANEIRO:** | **JANEIRO BRANCO:** Saúde Mental.<br><br>**JANEIRO ROXO:** Combate à Hanseníase. |
| **FEVEREIRO:** | **FEVEREIRO LARANJA:** Conscientização da Leucemia.<br><br>**FEVEREIRO ROXO:** Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia. |
| **MARÇO:** | **MARÇO AZUL ESCURO:** Prevenção ao câncer colorretal. |
| **ABRIL:** | **ABRIL VERDE:** Saúde e segurança no trabalho.<br><br>**ABRIL AZUL:** Conscientização sobre o Autismo. |
| **MAIO:** | **MAIO LARANJA -** enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.<br><br>**MAIO AMARELO:** Prevenção aos acidentes de trânsito. |
| **JUNHO:** | **JUNHO VERMELHO:** Conscientização da doação de sangue; |
| **JULHO:** | **JULHO AMARELO:** Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais. |
| **AGOSTO:** | **AGOSTO DOURADO:** Conscientização do Aleitamento Materno; |
| **SETEMBRO:** | **SETEMBRO AMARELO:** Prevenção ao suicídio.<br><br>**SETEMBRO VERDE:** Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência. |
| **OUTUBRO:** | **OUTUBRO ROSA:** Conscientização sobre o câncer de mama.<br><br>**OUTUBRO PATREADO:** valorização da pessoa idosa. |
| **NOVEMBRO:** | **NOVEMBRO AZUL:** Prevenção e combate ao câncer de próstata. |
| **DEZEMBRO:** | **DEZEMBRO LARANJA:** Combate ao câncer de pele.<br><br>**DEZEMBRO VERMELHO:** Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST). |

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL**

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECOSAER**,** por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano,** cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As empresas enviarão ao SECOSAER, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, **ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECOSAER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento**) dos salários, limitado ao valor de **R$ 70,00 (setenta reais), por empregado**, destinado a importância descontada ao SECOSAER a título de Contribuição Negocial, mediante depósito na **CONTA CORRENTE nº 9.509-5, existente no BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178**, ou através de guia própria fornecida pelo SECOSAER - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA ou via TED/DOC, até o dia **10 de fevereiro de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de até 15 (quinze) dias, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

**PARÁGRAFO NONO -** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECOSAER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

**a)** Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);

**b)** Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)",*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

**c)** comprovante de entrega ao SECOSAER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

## Disposições Gerais

## Regras para a Negociação

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS**

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES**

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES -** A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS –** Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação –** Ticket Alimentação / Refeição**; Transporte –** Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Saúde –** Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida –** Seguro de Vida em Grupo**;** bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO**

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/03 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO -** Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES**

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT**

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

**ANEXOS**
**ANEXO I - ATA DA AGE SEACMG**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA DA AGE SECOSAER**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

# Presidência da República
## Casa Civil
## Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA**:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Dario Carnevalli Durigan*
*Simone Nassar Tebet*
*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025.

*

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal, com a finalidade de assegurar:

I – a modicidade tarifária aplicada aos usuários;

II – a regularidade e continuidade do serviço público essencial;

III – a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte;

IV – a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano.

**Art. 2°** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Tarifa Zero Estudantil, destinada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas, mediante cadastro prévio e comprovação de frequência nos termos regulamentares.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção tarifária ao sistema de transporte público coletivo urbano, podendo o subsídio incidir de modo a reduzir o valor da tarifa pública vigente até o montante de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por passageiro pagante.

**Parágrafo único**: O valor do subsídio referido no caput poderá ser reajustado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os estudos técnicos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a compatibilidade com a dotação orçamentária específica autorizada.

**Art. 4°** O subsídio tarifário previsto nesta Lei será destinado a cobrir a diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, com caráter consultivo e fiscalizatório, destinada a acompanhar indicadores tarifários, custos operacionais, bilhetagem e transparência dos dados.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares, designados por ato do Executivo, sendo:

I – 02 (dois) servidores da SESTRAN;

II – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração;

III – 01 (um) representante da sociedade civil;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria;

§ 2º As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração adicional.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.26.782.0109.1994.33.90.39.00

**Art. 7°** Os casos omissos e complementares à execução desta Lei serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, se couber, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO




2 de janeiro de 2026 Redação/SECOM

# Tarifa de R$ 2,45 do Busão Livre entra em vigor e Governo Municipal amplia serviços digitais de mobilidade

Acessível com VLibras

Desde o dia 1º de janeiro, passou a vigorar em Patrocínio a nova tarif co coletivo: R$ 2,45 para a população em geral. A medida integra o Programa Busão Livre, implantado pelo Governo Municipal com o objetivo de ampliar o acesso da população ao transporte, fortalecer a mobilidade urbana e promover inclusão social.

O programa também garante tarifa zero para estudantes, além de assegurar os direitos já previstos em lei para idosos, pessoas com deficiência (PCD) e outros públicos específicos. Para organizar e facilitar o acesso a esses benefícios, o Governo Municipal disponibilizou um sistema digital de cadastramento, no qual os usuários podem solicitar as inserções e acompanhar as informações necessárias para utilização do transporte público.

Todas essas funcionalidades, bem como os serviços relacionados ao sistema de transporte e à mobilidade urbana, estão reunidas no portal oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, que concentra informações e serviços digitais voltados ao transporte coletivo no município.

No site, a população encontra:

- **Informações institucionais sobre ações e programas** desenvolvidos pela secretaria.

Com a implantação da tarifa reduzida e a ampliação dos serviços digitais, o Governo Municipal reforça seu compromisso com uma cidade mais acessível, organizada e eficiente, investindo em soluções que facilitam o acesso da população aos serviços públicos.

**Mais informações e cadastramentos:**
https://www.sestranpatrocinio.com.br

## Governo Municipal divulga cronograma fumacê em todos os bairros da cidade

Acessível com VLibras

Prefeitura Municipal de Patrocínio 2025

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO



# Notícias






*Foto: Prefeitura de Patrocínio*

## Transporte público coletivo tem tarifa reduzida para R$ 2,45 e estudantes ganham passe livre

02/01/2026 às 13:38

A nova tarifa do transporte público coletivo entrou em vigor na última quinta-feira (1º), reduzindo o valor de R$ 4,90 para R$ 2,45. Quem já possui o cartão do ano passado poderá continuar usando normalmente.

Estudantes de escolas públicas e privadas terão direito ao "Busão Livre" com tarifa gratuita. O cadastro deve ser feito no **site da Prefeitura,** que em breve também lançará a carteira estudantil digital. A iniciativa é amparada pelo Decreto nº 4.774, que prevê subsídio tarifário para o transporte coletivo municipal.

O prefeito Gustavo Brasileiro anunciou que, a partir de fevereiro, todos os ônibus já devem contar com Wi-Fi. Além disso, um estudo está sendo realizado para redirecionamento das linhas, redução de tempo de espera e expectativa de nova frota com ar-condicionado, tudo isso respeitando a concessão vigente até maio de 2027.

O cadastramento para passe livre pode ser feito através do link: **https://www.sestranpatrocinio.com.br/passe-livre**

*Texto: Carol Souza / Grupo Difusora*
*Reportagem: Márcio Didi / Difusora 95,3 FM*

***>>>CLIQUE AQUI E PARTICIPE DO GRUPO DE NOTÍCIAS DA DIFUSORA 95 NO WHATSAPP <<<<***

WhatsApp Difusora95 (34) 9 9808-9530

Compartilhe com seus amigos

Tweet

FILTRE POR **CATEGORIA**

- Brasil
- Cheiro de Terra
- Cidade e região
- Emprego
- Colunas
- Comentário do dia
- Cultura
- Difusora no tempo
- Economia
- Entretenimento
- Esportes
- Conhecendo o Craque
- Luto
- Nota de Falecimento
- Podcasts
- Policial
- Política
- Ponto de vista
- Rádio Comunidade
- Receitas
- Reportagem especial
- Saúde e Beleza
- Show da Manhã
- Café com o Unicerp
- Show da Tarde
- Toque Feminino
- Utilidade Pública

Parada dos Esportes

Equipe Polivalente




**CURTA** NOSSA PÁGINA

**WHATSAPP** DIFUSORA 95

Envie sua mensagem: **(34) 99808-9530**

BAIXE **NOSSO APLICATIVO**

Compras.gov.br

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

**Relatório emitido em 30/06/2026 23:54**

## Informações básicas

| Número da Pesquisa | UASG | Status | Editado por |
|---|---|---|---|
| 22/2026 | 159001 | Concluída | ANDRE PEREIRA DE CASTRO |

**Título:** Serviços Terceirizados Vigias Desarmados - Uniformes e Equipamentos

**Observações:** Número do processo: 23423.003284/2026-68

**Total de itens cotados:** 8 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.979,3000

## Itens cotados

### Item: 1

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 626367 - Camisa Masculina Material: 100% Algodão , Tipo: Polo , Modelo Manga: Curta , Tipo Gola: Pólo , Cor: Variada , Tamanho: G1 Até G5 , Características Adicionais: Modelo Bordado Na Região Peitoral Com Tamanho De 7 | Unidade | 8 |

**Consolidação dos preços cotados**

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 45,0000 | R$ 688,2029 | R$ 62,9000 | Coeficiente de Variação: 499,8586%<br>Desvio Padrão: 3.440,0412<br>Maior Preço: R$ 19.529,9000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br | 12 | Unidade | R$ 90,0000 | 23/06/2026 | Sim |
| 2 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br | 115 | Unidade | R$ 62,9000 | 11/06/2026 | Sim |
| 3 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br | 115 | Unidade | R$ 62,9000 | 11/06/2026 | Sim |
| 4 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 82,3100 | 01/06/2026 | Sim |
| 5 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 14 | Unidade | R$ 70,0000 | 01/06/2026 | Sim |
| 6 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 40 | Unidade | R$ 38,2000 | 31/05/2026 | Não |
| 7 | I | ERJ-CONSÓRCIO INTERM.SEG.PÚB. BAIX.FLUMINENSE - Compras.gov.br | 85 | Unidade | R$ 63,1000 | 25/05/2026 | Sim |
| 8 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br | 220 | Unidade | R$ 68,0000 | 18/05/2026 | Sim |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IETM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | I | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 76,0000 | 17/05/2026 | Sim |
| 10 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1613 | Unidade | R$ 24,1300 | 05/05/2026 | Não |
| 11 | I | EES-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 28,9000 | 28/04/2026 | Não |
| 12 | I | EES-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 28,0000 | 28/04/2026 | Não |
| 13 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 14 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 15 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 16 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 17 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 18 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 19 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 20 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 21 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 22 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/03/2026 | Sim |
| 23 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 28,0000 | 20/03/2026 | Não |
| 24 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB - Compras.gov.br | 218 | Unidade | R$ 27,9000 | 20/03/2026 | Não |
| 25 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB - Compras.gov.br | 4143 | Unidade | R$ 27,9200 | 20/03/2026 | Não |
| 26 | I | JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br | 33 | Unidade | R$ 90,0000 | 18/03/2026 | Sim |
| 27 | I | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 590 | Unidade | R$ 30,9000 | 12/03/2026 | Não |
| 28 | I | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - MA - Compras.gov.br | 450 | Unidade | R$ 25,9000 | 10/02/2026 | Não |
| 29 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 69,5000 | 05/02/2026 | Sim |
| 30 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 80,0000 | 05/02/2026 | Sim |
| 31 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 79,0000 | 05/02/2026 | Sim |
| 32 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 65,0000 | 05/02/2026 | Sim |
| 33 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 313 | Unidade | R$ 33,0000 | 20/01/2026 | Não |
| 34 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 9 | Unidade | R$ 38,0000 | 30/12/2025 | Não |
| 35 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 27 | Unidade | R$ 38,0000 | 30/12/2025 | Não |
| 36 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/12/2025 | Sim |
| 37 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 45,0000 | 30/12/2025 | Sim |
| 38 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 36 | Unidade | R$ 32,0000 | 30/12/2025 | Não |
| 39 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 108 | Unidade | R$ 32,0000 | 30/12/2025 | Não |
| 40 | I | PREFEITURA DE JANDAIA DO SUL - PR - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 53,0000 | 12/12/2025 | Sim |
| 41 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 58 | Unidade | R$ 50,0000 | 11/12/2025 | Sim |
| 42 | I | MPR-PEFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 49,6800 | 02/12/2025 | Sim |
| 43 | I | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RJ - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 71,0000 | 18/11/2025 | Sim |
| 44 | I | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 28,0000 | 17/11/2025 | Não |
| 45 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 44 | Unidade | R$ 39,9000 | 16/11/2025 | Não |
| 46 | I | MRS-CAMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 83,0000 | 20/10/2025 | Sim |
| 47 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 43,9000 | 09/10/2025 | Não |
| 48 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 1 | Unidade | R$ 19.529,9000 | 11/09/2025 | Sim |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | I | CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA/ES - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 22,8000 | 09/09/2025 | Não |
| 50 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 36,0000 | 14/07/2025 | Não |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 2

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 614124 - Calça Masculina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Embutidos Tipo Faca E Trazeiros Embutidos , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Pregas: 1 Voltada Para O Lado Interno UN, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto , Tipo Braguilha: Com Zíper , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros | Unidade | 5 |

### Consolidação dos preços cotados

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 43,9500 | R$ 64,8926 | R$ 60,0000 | Coeficiente de Variação: 15,3796%<br>Desvio Padrão: 9,9802<br>Maior Preço: R$ 87,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 300 | Unidade | R$ 43,9500 | 25/06/2026 | Sim |
| 2 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 199,0000 | 23/06/2026 | Não |
| 3 | I | ESP-ESCOLA PREPARATOR. DE CADETES DO EXÉRCITO - Compras.gov.br | 25 | Unidade | R$ 49,0000 | 16/06/2026 | Sim |
| 4 | I | ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 139,0000 | 11/06/2026 | Não |
| 5 | I | ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 120,0000 | 11/06/2026 | Não |
| 6 | I | ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 600 | Unidade | R$ 150,0000 | 11/06/2026 | Não |
| 7 | I | CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br | 44 | Unidade | R$ 90,0000 | 08/06/2026 | Não |
| 8 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 160,9000 | 07/06/2026 | Não |
| 9 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 17 | Unidade | R$ 62,0000 | 02/06/2026 | Sim |
| 10 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 121,0000 | 01/06/2026 | Não |
| 11 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 14 | Unidade | R$ 94,6000 | 01/06/2026 | Não |
| 12 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 150 | Unidade | R$ 69,0000 | 26/05/2026 | Sim |
| 13 | I | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 160,0000 | 26/05/2026 | Não |
| 14 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 66,1600 | 25/05/2026 | Sim |
| 15 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 74,9000 | 22/05/2026 | Sim |

ANEXO - nº 0002473431::DOCS/IETM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 60 | Unidade | R$ 61,8300 | 19/05/2026 | Sim |
| 17 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 35 | Unidade | R$ 59,1200 | 19/05/2026 | Sim |
| 18 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1151 | Unidade | R$ 58,0000 | 19/05/2026 | Sim |
| 19 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 220 | Unidade | R$ 54,9900 | 18/05/2026 | Sim |
| 20 | I | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 80,0000 | 17/05/2026 | Sim |
| 21 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 5 | Unidade | R$ 94,0000 | 13/05/2026 | Não |
| 22 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 57,0000 | 12/05/2026 | Sim |
| 23 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 57,3000 | 12/05/2026 | Sim |
| 24 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 56,9900 | 12/05/2026 | Sim |
| 25 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 60,0000 | 12/05/2026 | Sim |
| 26 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 57,2000 | 12/05/2026 | Sim |
| 27 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 150 | Unidade | R$ 84,9800 | 05/05/2026 | Sim |
| 28 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 175 | Unidade | R$ 57,0000 | 27/04/2026 | Sim |
| 29 | I | MPR-CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 79,9000 | 23/04/2026 | Sim |
| 30 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 75,0000 | 15/04/2026 | Sim |
| 31 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 71,9900 | 15/04/2026 | Sim |
| 32 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 71,6000 | 12/04/2026 | Sim |
| 33 | I | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br | 42 | Unidade | R$ 98,0000 | 12/04/2026 | Não |
| 34 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 15 | Unidade | R$ 73,9900 | 31/03/2026 | Sim |
| 35 | I | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br | 388 | Unidade | R$ 200,0000 | 31/03/2026 | Não |
| 36 | I | ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 94,5250 | 19/03/2026 | Não |
| 37 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 38 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 39 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 40 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 41 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 42 | I | PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br | 40 | Unidade | R$ 59,0000 | 17/03/2026 | Sim |
| 43 | I | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-TO - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 70,0000 | 15/03/2026 | Sim |
| 44 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 58,4900 | 09/03/2026 | Sim |
| 45 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 72,0000 | 04/03/2026 | Sim |
| 46 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 87,0000 | 02/03/2026 | Sim |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/ETM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 76,9000 | 25/02/2026 | Sim |
| 48 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 40 | Unidade | R$ 71,9000 | 25/02/2026 | Sim |
| 49 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 88,2900 | 25/02/2026 | Não |
| 50 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 104,9900 | 25/02/2026 | Não |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 3

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 246671 - Cinto Vestuário Material: Couro , Cor: Preta , Material Fivela: Metal Prateado , Tamanho: Sob Medida | Unidade | 2 |

### Consolidação dos preços cotados

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 13,9000 | R$ 61,9728 | R$ 54,0000 | Coeficiente de Variação: 64,1961%<br>Desvio Padrão: 39,7841<br>Maior Preço: R$ 182,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 140,0000 | 29/06/2026 | Sim |
| 2 | I | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 264 | Unidade | R$ 85,0000 | 10/06/2026 | Sim |
| 3 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 24,9900 | 19/05/2026 | Sim |
| 4 | I | TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br | 8 | Unidade | R$ 81,3600 | 06/04/2026 | Sim |
| 5 | I | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br | 1 | Unidade | R$ 182,0000 | 31/03/2026 | Sim |
| 6 | I | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 104,0000 | 31/03/2026 | Sim |
| 7 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 98,9000 | 22/03/2026 | Sim |
| 8 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 15 | Unidade | R$ 31,0000 | 02/03/2026 | Sim |
| 9 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 225 | Unidade | R$ 24,9800 | 26/02/2026 | Sim |
| 10 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 624 | Unidade | R$ 38,9900 | 25/02/2026 | Sim |
| 11 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 19 | Unidade | R$ 80,0000 | 19/02/2026 | Sim |
| 12 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 505 | Unidade | R$ 37,0000 | 21/01/2026 | Sim |
| 13 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 1698 | Unidade | R$ 37,0000 | 21/01/2026 | Sim |
| 14 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 2 | Unidade | R$ 119,0000 | 16/12/2025 | Sim |
| 15 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 25 | Unidade | R$ 79,9000 | 16/12/2025 | Sim |
| 16 | I | ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br | 25 | Unidade | R$ 58,0000 | 08/12/2025 | Sim |
| 17 | I | ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 60,0000 | 08/12/2025 | Sim |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | I | ESP-CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 54,0000 | 08/12/2025 | Sim |
| 19 | I | ESP-CIA.DO METROPOLIT DE SAO PAULO-METRO - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 54,0000 | 08/12/2025 | Sim |
| 20 | I | SECRETARIA DE ADMIN MINISTERIO PUBL. DA UNIÃO - Compras.gov.br | 9 | Unidade | R$ 92,0000 | 26/11/2025 | Sim |
| 21 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 2 | Unidade | R$ 114,0000 | 11/11/2025 | Sim |
| 22 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 82 | Unidade | R$ 23,4800 | 10/11/2025 | Sim |
| 23 | I | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 40 | Unidade | R$ 60,0000 | 03/11/2025 | Sim |
| 24 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 40 | Unidade | R$ 22,0000 | 29/10/2025 | Sim |
| 25 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 17,6000 | 17/10/2025 | Sim |
| 26 | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br | 300 | Unidade | R$ 19,2000 | 17/10/2025 | Sim |
| i 27 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 | Unidade | R$ 49,9000 | 01/10/2025 | Sim |
| 28 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 29,8000 | 26/09/2025 | Sim |
| 29 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 39,1500 | 18/09/2025 | Sim |
| i 30 | I | ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br | 60 | Unidade | R$ 76,9800 | 14/09/2025 | Sim |
| 31 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 44 | Unidade | R$ 19,9000 | 21/08/2025 | Sim |
| 32 | I | PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br | 112 | Unidade | R$ 88,0000 | 14/08/2025 | Sim |
| i 33 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br | 2 | Unidade | R$ 120,0000 | 22/07/2025 | Sim |
| 34 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 55 | Unidade | R$ 13,9000 | 22/07/2025 | Sim |
| 35 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 25,0000 | 17/07/2025 | Sim |
| 36 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 29,9900 | 16/07/2025 | Sim |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 4

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 356819 - Meia Vestuário Masculino Material: 100% Poliamida , Tipo: Social | Par | 6 |

### Consolidação dos preços cotados

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 7,5000 | R$ 14,1667 | R$ 13,0000 | Coeficiente de Variação: 42,1891%<br>Desvio Padrão: 5,9768<br>Maior Preço: R$ 22,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 498 | Par | R$ 22,0000 | 10/06/2026 | Sim |
| 2 | I | ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 30 | Par | R$ 13,0000 | 24/02/2026 | Sim |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | I | ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br | 75 | Par | R$ 7,5000 | 24/02/2026 | Sim |
| 4 | I | ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br | 100 | Par | R$ 3,0400 | 19/08/2025 | Não |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 5

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 614126 - Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Sem Cadarço , Tamanho: Sob Medida , Material Sola: Borracha Antiderrapante , Material Palmilha: Poliuretano | Par | 2 |

### Consolidação dos preços cotados

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 40,0000 | R$ 74,9015 | R$ 73,8000 | Coeficiente de Variação: 24,5815%<br>Desvio Padrão: 18,4119<br>Maior Preço: R$ 107,9000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br | 35 | Par | R$ 159,9000 | 08/06/2026 | Não |
| 2 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 14 | Par | R$ 265,9000 | 01/06/2026 | Não |
| 3 | I | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 30 | Par | R$ 290,0000 | 26/05/2026 | Não |
| 4 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 12 | Par | R$ 299,9900 | 21/05/2026 | Não |
| 5 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 12 | Par | R$ 107,9000 | 19/05/2026 | Sim |
| 6 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 5 | Par | R$ 255,0000 | 06/05/2026 | Não |
| 7 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 50 | Par | R$ 60,0000 | 23/04/2026 | Sim |
| 8 | I | MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO - Compras.gov.br | 6000 | Par | R$ 40,0000 | 20/04/2026 | Sim |
| 9 | I | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br | 430 | Par | R$ 322,0000 | 31/03/2026 | Não |
| 10 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 120 | Par | R$ 68,9000 | 27/03/2026 | Sim |
| 11 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br | 2 | Par | R$ 392,2000 | 27/03/2026 | Não |
| 12 | I | JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br | 22 | Par | R$ 233,0000 | 18/03/2026 | Não |
| 13 | I | AUDITORIA DA 5A. CJM - Compras.gov.br | 5 | Par | R$ 299,9000 | 12/03/2026 | Não |
| 14 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 40 | Par | R$ 60,4200 | 12/03/2026 | Sim |
| 15 | I | CAL-59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - Compras.gov.br | 20 | Par | R$ 87,0000 | 05/03/2026 | Sim |
| 16 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 3 | Par | R$ 131,0000 | 02/03/2026 | Não |
| 17 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1 | Par | R$ 153,3300 | 09/02/2026 | Não |

ANEXO: 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | I | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/RN - Compras.gov.br | 70 | Par | R$ 78,0000 | 26/01/2026 | Sim |
| 19 | I | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/RN - Compras.gov.br | 100 | Par | R$ 80,0000 | 26/01/2026 | Sim |
| 20 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 22 | Par | R$ 200,0000 | 21/01/2026 | Não |
| 21 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 229 | Par | R$ 67,0000 | 20/01/2026 | Sim |
| i 22 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 22 | Par | R$ 111,9000 | 16/12/2025 | Não |
| 23 | I | ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br | 3 | Par | R$ 380,0000 | 02/12/2025 | Não |
| 24 | I | ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br | 1 | Par | R$ 380,0000 | 02/12/2025 | Não |
| 25 | I | JMF/DIR. DO FORO - 2A. CJM - Compras.gov.br | 15 | Par | R$ 195,0000 | 01/12/2025 | Não |
| 26 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 20 | Par | R$ 276,8900 | 16/11/2025 | Não |
| 27 | I | PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br | 50 | Par | R$ 149,0000 | 13/11/2025 | Não |
| 28 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 418 | Par | R$ 73,8000 | 10/11/2025 | Sim |
| 29 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 | Par | R$ 243,7300 | 09/11/2025 | Não |
| i 30 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Par | R$ 169,9000 | 15/10/2025 | Não |
| 31 | I | MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br | 12 | Par | R$ 163,9900 | 10/10/2025 | Não |
| 32 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 20 | Par | R$ 96,8000 | 29/09/2025 | Sim |
| i 33 | I | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 12 | Par | R$ 175,7000 | 17/09/2025 | Não |
| 34 | I | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 2 | Par | R$ 192,0000 | 14/09/2025 | Não |
| i 35 | I | ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br | 60 | Par | R$ 155,7600 | 14/09/2025 | Não |
| i 36 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 10 | Par | R$ 160,0000 | 03/09/2025 | Não |
| i 37 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 2 | Par | R$ 119,9000 | 27/08/2025 | Não |
| i 38 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 1 | Par | R$ 299,9000 | 27/08/2025 | Não |
| i 39 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 1 | Par | R$ 299,9000 | 27/08/2025 | Não |
| i 40 | I | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br | 10 | Par | R$ 280,0000 | 04/08/2025 | Não |
| i 41 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br | 2 | Par | R$ 350,0000 | 22/07/2025 | Não |
| 42 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 105 | Par | R$ 58,0000 | 22/07/2025 | Sim |
| 43 | I | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 55 | Par | R$ 173,0000 | 21/07/2025 | Não |
| 44 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 3 | Par | R$ 149,5000 | 21/07/2025 | Não |
| i 45 | I | DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM - Compras.gov.br | 3 | Par | R$ 290,0000 | 08/07/2025 | Não |
| i 46 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 3 | Par | R$ 269,9000 | 03/07/2025 | Não |
| 47 | I | PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br | 30 | Par | R$ 100,0000 | 03/07/2025 | Sim |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 6

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 388205 - Japona Material: Nylon , Material Forro: Manta Térmica , Tamanho: G , Tipo Manga: Longa Com Punho , Cor: Azul Marinho | Unidade | 1 |

**Consolidação dos preços cotados**

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 83,0000 | R$ 94,2611 | R$ 85,0000 | Coeficiente de Variação: 13,2783%<br>Desvio Padrão: 12,5163<br>Maior Preço: R$ 115,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 118 | Unidade | R$ 109,0000 | 26/06/2026 | Sim |
| 2 | I | ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 152,0000 | 10/02/2026 | Não |
| 3 | I | ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 294,9700 | 09/02/2026 | Não |
| 4 | I | PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 126,3700 | 05/02/2026 | Não |
| 5 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 96,8000 | 29/12/2025 | Sim |
| 6 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 175,3300 | 09/11/2025 | Não |
| 7 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 153,0000 | 28/10/2025 | Não |
| 8 | I | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br | 2 | Unidade | R$ 115,0000 | 07/10/2025 | Sim |
| 9 | I | EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 108,5500 | 01/09/2025 | Sim |
| 10 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 85,0000 | 08/08/2025 | Sim |
| 11 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 85,0000 | 08/08/2025 | Sim |
| 12 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 83,0000 | 08/08/2025 | Sim |
| 13 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 83,0000 | 08/08/2025 | Sim |
| 14 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 83,0000 | 08/08/2025 | Sim |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 7

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 613463 - Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo Impressão: Personalizada , Espessura: 75 MICRA, Aplicação: Confecção Crachás | Unidade | 2 |

**Consolidação dos preços cotados**

| Menor Preço | Média | Mediana | Coeficiente de Variação: 444,1175% |
|---|---|---|---|
| R$ 3,1700 | R$ 72,7979 | R$ 8,5000 | Desvio Padrão: 323,3082 |
| | | | Maior Preço: R$ 1.900,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 150 | Unidade | R$ 6,2000 | 25/06/2026 | Sim |
| 2 | I | PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br | 382 | Unidade | R$ 13,0000 | 27/05/2026 | Sim |
| 3 | I | ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 7,9000 | 27/05/2026 | Sim |
| 4 | I | ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 2500 | Unidade | R$ 33,0000 | 27/05/2026 | Sim |
| 5 | I | ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br | 7500 | Unidade | R$ 33,0000 | 27/05/2026 | Sim |
| 6 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br | 150 | Unidade | R$ 20,0000 | 24/05/2026 | Sim |
| 7 | I | PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br | 300 | Unidade | R$ 20,0000 | 15/05/2026 | Sim |
| 8 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 30,0000 | 04/05/2026 | Sim |
| 9 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 1,6000 | 29/04/2026 | Não |
| 10 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 610 | Unidade | R$ 6,8900 | 27/04/2026 | Sim |
| 11 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 610 | Unidade | R$ 3,8700 | 27/04/2026 | Sim |
| 12 | I | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br | 90 | Unidade | R$ 3,9000 | 16/04/2026 | Sim |
| 13 | I | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br | 610 | Unidade | R$ 5,7000 | 26/03/2026 | Sim |
| 14 | I | PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 25,0000 | 22/02/2026 | Sim |
| 15 | I | ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br | 1 | Unidade | R$ 1.900,0000 | 18/02/2026 | Sim |
| 16 | I | ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 23,5000 | 18/02/2026 | Sim |
| 17 | I | ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br | 41 | Unidade | R$ 64,0000 | 18/02/2026 | Sim |
| 18 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 1,7000 | 04/02/2026 | Não |
| 19 | I | ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br | 700 | Unidade | R$ 35,0000 | 28/01/2026 | Sim |
| 20 | I | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br | 600 | Unidade | R$ 7,8000 | 23/01/2026 | Sim |
| 21 | I | CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - Compras.gov.br | 7000 | Unidade | R$ 2,4900 | 14/01/2026 | Não |
| 22 | I | MPE-AUTARQUIA ED. DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM - Compras.gov.br | 300 | Unidade | R$ 1,8125 | 14/01/2026 | Não |
| 23 | I | CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - Compras.gov.br | 20000 | Unidade | R$ 1,0500 | 12/01/2026 | Não |
| 24 | I | COLEGIO PEDRO II - Compras.gov.br | 5600 | Unidade | R$ 1,1000 | 16/12/2025 | Não |
| 25 | I | MMA-PREFEITURA MUN S DOMINGOS DO AZEITÃO - Compras.gov.br | 500 | Unidade | R$ 7,9400 | 16/12/2025 | Sim |
| 26 | I | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br | 10000 | Unidade | R$ 3,2800 | 05/12/2025 | Sim |

ANEXO nº 0002473431::DOCS/IFTM - 0000902280 - DESPACHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | I | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 3,6800 | 05/12/2025 | Sim |
| 28 | I | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 2000 | Unidade | R$ 2,9800 | 02/12/2025 | Não |
| 29 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 160 | Unidade | R$ 6,2900 | 26/11/2025 | Sim |
| 30 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 520 | Unidade | R$ 3,1500 | 18/11/2025 | Não |
| 31 | I | CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 1,0000 | 11/11/2025 | Não |
| 32 | I | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 200 | Unidade | R$ 2,3600 | 02/11/2025 | Não |
| 33 | I | CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 25,0000 | 23/10/2025 | Sim |
| 34 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 1040 | Unidade | R$ 15,4800 | 22/10/2025 | Sim |
| i 35 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 45,0000 | 28/09/2025 | Sim |
| 36 | I | SECRETARIA MUNIC.DE COMUNICAÇÃO DE GOIÂNIA/GO - Compras.gov.br | 60 | Unidade | R$ 8,9000 | 23/09/2025 | Sim |
| 37 | I | ESTADO DO PARA - Compras.gov.br | 2000 | Unidade | R$ 3,1700 | 19/09/2025 | Sim |
| 38 | I | MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br | 500 | Unidade | R$ 0,6800 | 17/09/2025 | Não |
| 39 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 2000 | Unidade | R$ 1,2800 | 16/09/2025 | Não |
| 40 | I | PREFEITURA DE SÃO LUIZ GONZAGA /RS - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 4,7400 | 02/09/2025 | Sim |
| 41 | I | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br | 1500 | Unidade | R$ 2,1700 | 21/08/2025 | Não |
| 42 | I | PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 6,9200 | 11/08/2025 | Sim |
| 43 | I | PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br | 250 | Unidade | R$ 6,9200 | 11/08/2025 | Sim |
| i 44 | I | ERO-INSTITUTO EST. DE EDUC. EM SAÚDE PÚBLICA - Compras.gov.br | 100 | Unidade | R$ 8,5000 | 03/08/2025 | Sim |
| 45 | I | CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - Compras.gov.br | 1000 | Unidade | R$ 4,1500 | 01/08/2025 | Sim |
| 46 | I | CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br | 400 | Unidade | R$ 13,6000 | 14/07/2025 | Sim |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Item: 8

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 613657 - Rádio Transceptor Tipo: Portátil , Potência Transmissão: 5 W, Frequência Operação: 400 A 470 MHZ, Operação: 48 Canais , Acessórios: Bateria E Carregador , Alcance: 5 KM, Fonte Alimentação: Bateria Recarregável | Unidade | 2 |

### Consolidação dos preços cotados

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 131,0000 | R$ 475,9944 | R$ 370,2500 | Coeficiente de Variação: 74,3869%<br>Desvio Padrão: 354,0775<br>Maior Preço: R$ 1.098,4000 |

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | I | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br | 18 | Unidade | R$ 139,9000 | 03/06/2026 | Sim |
| 2 | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br | 15 | Unidade | R$ 3.050,0000 | 12/05/2026 | Não |
| 3 | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br | 3 | Unidade | R$ 2.178,0000 | 05/05/2026 | Não |
| 4 | I | MRJ-CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 445,5000 | 29/04/2026 | Sim |
| 5 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 15 | Unidade | R$ 522,6000 | 26/04/2026 | Sim |
| 6 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 30 | Unidade | R$ 1.105,8800 | 26/04/2026 | Não |
| 7 | I | COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 989,4900 | 09/04/2026 | Sim |
| 8 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 1.372,0000 | 09/04/2026 | Não |
| 9 | I | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br | 10 | Unidade | R$ 1.664,9900 | 20/02/2026 | Não |
| 10 | I | AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - Compras.gov.br | 45 | Unidade | R$ 1.160,0000 | 07/01/2026 | Não |
| 11 | I | ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br | 1 | Unidade | R$ 11.500,0000 | 04/12/2025 | Não |
| 12 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 186,0650 | 26/11/2025 | Sim |
| 13 | I | MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br | 6 | Unidade | R$ 1.223,9000 | 26/11/2025 | Não |
| 14 | I | MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 1.223,0000 | 28/09/2025 | Não |
| i 15 | I | CBA-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 2.300,0000 | 23/09/2025 | Não |
| 16 | I | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Compras.gov.br | 32 | Unidade | R$ 1.549,9900 | 12/09/2025 | Não |
| 17 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 2 | Unidade | R$ 1.098,4000 | 05/09/2025 | Sim |
| 18 | I | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br | 50 | Unidade | R$ 2.295,0000 | 20/08/2025 | Não |
| 19 | I | ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br | 12 | Unidade | R$ 131,0000 | 13/08/2025 | Sim |
| 20 | I | AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - Compras.gov.br | 20 | Unidade | R$ 20.400,0000 | 12/08/2025 | Não |
| 21 | I | ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br | 4 | Unidade | R$ 295,0000 | 30/07/2025 | Sim |

**Legenda:**
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

# Nota Técnica

I - Descrição do objeto a ser contratado:

**Contratação de Serviço de Apoio Vigias Desarmados para o Campus Patrocínio - Uniformes e Equipamentos**

**Número do processo: 23423.003284/2026-68**

**Data da pesquisa: 30/06/2026**

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- André Pereira de Castro - SIAPE 2136495

III - Caracterização das fontes consultadas:
Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021. Os valores cotados para cada item, foram analisados de forma crítica, excluindo-se os valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados em relação ao mercado atual. Para todos os itens foi realizada a pesquisa com fulcro, única e exclusivamente, no inciso I do artigo 5º, da referida IN. Foi mantido o método de mediana para obtenção do preço estimado para cada item.

IV - Série de preços coletados:
O preço estimado, conforme relatório apresentado, considerou o conjunto de preços para todos os itens, após terem sido desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: Mediana.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:
A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de a mediana geralmente representar melhor o valor típico da amostra, pois não é distorcida por valores extremamente altos ou baixos. Utilizamos a mediana, com base no disposto no § 6º  do artigo 6 da IN 65/2021."§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Mediana |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Camisa manga curta lisa, confeccionada em tricoline/algodão | 8 | Unidade | R$ 62,90 |
| 2 | Calça, em tecido microfibra | 5 | Unidade | R$ 60,00 |
| 3 | Cinto preto de couro | 2 | Unidade | R$ 54,00 |
| 4 | Meias finas, cor preta | 6 | Par | R$ 13,00 |
| 5 | Sapato preto de couro | 2 | Par | R$ 73,80 |
| 6 | Malha de inverno | 1 | Unidade | R$ 85,00 |
| 7 | Crachás de identificação | 2 | Unidade | R$ 8,50 |
| 8 | Rádio transmissor | 2 | Unidade | R$ 370,25 |

Valor total da pesquisa de preços: R$ 1.979,30 (mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo expressa no documento.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

---

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# NOTA TÉCNICA N.º 001/2026

## Elaboração de Planilha de Custos Estimativa

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços terceirizados de vigias desarmados, na forma de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o IFTM *Campus* Patrocínio, conforme processo digital n.º 23423.003284/2026-68.

### II - FONTES CONSULTADAS

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

Para tanto, consultou-se:

- Convenção Coletiva de Trabalho MG000118/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 15/01/2026, que dispõe sobre salários e benefícios a serem concedidos aos funcionários relacionados ao instrumento coletivo;
- Lei Municipal de Patrocínio/MG nº 5.873 de 12/12/2025, que concedeu subsídio nas tarifas do transporte municipal urbano de passageiros;
- Decreto nº 12.797 de 23/12/2025, que estabelece o salário mínimo para 2026;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05/12/2024 e Decreto nº 12.174 de 11/09/2024, que tratam da redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais aos trabalhadores elencados no Anexo I da referida IN, sem prejuízo da remuneração integral;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147 de 13/04/2026 e Decreto nº 12.174 de 11/09/2024, que tratam da concessão do benefício reembolso-creche, de natureza indenizatória, aos trabalhadores que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

### III - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, baseado em modelo disponibilizado pela IN n.º 5/2017.

## IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

As memórias de cálculo de cada rubrica estão detalhadas na própria planilha de custos.

Os valores mensais, anuais e quinquenais estimados da contratação são **R$ 11.728,82** (onze mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), **R$ 140.745,81** (cento e quarenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e **R$ 703.729,03** (setecentos e três mil setecentos e vinte e nove reais e três centavos), respectivamente.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE DE POSTOS** | **QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO** | **VALOR POR EMPREGADO POR POSTO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL (12 MESES)** | **VALOR QUINQUENAL (5 ANOS)** |
| 1 | VIGIA DESARMADA - 40 HORAS | 1 | 2 | R$ 5.864,41 | R$ 11.728,82 | R$ 140.745,81 | R$ 703.729,03 |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Mensal, Anual e Quinquenal)** | | | | | **R$ 11.728,82** | **R$ 140.745,81** | **R$ 703.729,03** |

Certifica-se que o preço estimado para a presente contratação reflete a realidade, já que as rubricas da planilha de custos são estimadas em documentos comprobatórios legais (CCT, decretos, instruções normativas).

## V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A presente elaboração de planilha de custos estimativa foi feita por Daiana de Fátima Moreira Cavalcante, matrícula SIAPE n.º 3010581.

Patrocínio, 10 de julho de 2026.

DAIANA DE FATIMA MOREIRA CAVALCANTE:07703927686

Assinado de forma digital por DAIANA DE FATIMA MOREIRA CAVALCANTE:07703927686
Dados: 2026.07.10 16:13:10 -03'00'

Daiana de Fátima Moreira Cavalcante

Contadora